

Secretaria de  
Estado da  
Educação



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Edital

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021 – SEDUC/GO**

**PROCESSO Nº 2020.0000.604.2370**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, do serviço de telefonia fixa comutado- STFC (fixo/fixo e fixo/móvel), nas modalidades: local, longa distância nacional, longa distância internacional, envolvendo os serviços de instalação de linhas telefônicas, assinatura básica mensal; tronco digital E1 com 10 e 30 canais e chamada franqueada (STFC-0800), por meio de códigos não geográficos, para atender às necessidades de telecomunicação vinculados à Secretaria de Estado da Educação de Goiás

**ABERTURA: 29/07/2021 às 09:00.**

**Obs. Horário de Brasília.**

**CÓDIGO OFERTA DE COMPRA: 48920**

Nos termos do art. 25, do Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, a publicidade da presente licitação se deu por meio eletrônico via [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) em 14.07.2021, [www.educacao.go.gov.br](http://www.educacao.go.gov.br), por Publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.592, de 14.07.2021 e publicação no Diário do Estado de Goiás de 14.07.2021.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020 – SEDUC/GO**

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela **Portaria nº 3.038/2020-GAB/SEDUC**, torna público, para conhecimento dos interessados que está disponível no endereço abaixo ou por meio do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.seduc.go.gov.br](http://www.seduc.go.gov.br), o Edital de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, oriundo do Processo nº **2020.0000.604.2370**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, do serviço de telefonia fixa comutado- STFC (fixo/fixo e fixo/móvel), nas modalidades: local, longa distância nacional, longa distância internacional, envolvendo os serviços de instalação de linhas telefônicas, assinatura básica mensal; tronco digital E1 com 10 e 30 canais e chamada franqueada (STFC-0800), por meio de códigos não geográficos, para atender às necessidades de telecomunicação vinculados à Secretaria de Estado da Educação de Goiás, conforme condições e demais especificações contidas neste Edital e seus Anexos, estando a presente licitação e consequente contratação regidas **pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas vigentes à matéria.**

**PARTICIPAÇÃO:** Ampla Concorrência

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por lote

**DATA DE ABERTURA:** 29/07/2021 às 09:00 horas

**Local de realização:** [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Lei Estadual nº 17.928 de 27.12.2012, Lei Complementar Estadual nº 117 de 05/10/2015, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**Obtenção do Edital:** [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.seduc.go.gov.br](http://www.seduc.go.gov.br)

Informações: (62) 3220-9569

Gerência de Licitação – GEL/SGA/SEDUC - GO  
Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212, Setor Leste Vila Nova, Goiânia - GO - 74.643-030  
Fone: (62) 3220-9569

**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020**

A Secretaria de Estado da Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 3.038/2020 - SEDUC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em sessão pública eletrônica, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), nos termos da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, Lei Complementar nº 144 de 24 de julho de 2018, e demais normas pertinentes à matéria, bem como das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, no sítio [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) (art. 5º, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

1.2. O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame (art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

1.3. O pregão eletrônico será conduzido pela Secretaria de Estado da Educação, com apoio técnico e operacional à Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração, que atuará como provedor do Sistema de Compras do Estado de Goiás (art. 12 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

1.4. As dúvidas quanto à operacionalização do sistema deverão ser dirimidas pelo telefone 62.3220-9569.

**2. O OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, do serviço de telefonia fixa comutado- STFC (fixo/fixo e fixo/móvel), nas modalidades: local, longa distância nacional, longa distância internacional, envolvendo os serviços de instalação de linhas telefônicas, assinatura básica mensal; tronco digital E1 com 10 e 30 canais e chamada franqueada (STFC-0800), por meio de códigos não geográficos, para atender às necessidades de telecomunicação vinculados à Secretaria de Estado da Educação de Goiás, conforme condições e demais especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Os quantitativos objeto deste Pregão encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2.3. Os valores de referência unitários e totais, aferidos com base em pesquisa de mercado, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2.4. Deverão ser observadas as especificações completas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante do Edital e seus anexos e a descrição do objeto constante nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.desenvolvimento.go.gov.br](http://www.desenvolvimento.go.gov.br), prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

**3. DO LOCAL, DATA E HORA**

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública eletrônica, por meio do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no dia **29/07/2021** a partir das **09horas**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

3.2. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, por meio do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no período compreendido entre o dia **14/07/2021 até às 08h 59min do dia 29/07/2021**. **O encaminhamento das propostas comerciais: é a partir da data da divulgação do Edital até a data e horário da sessão de abertura** (art. 26, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

3.3. A fase competitiva de lances terá início às **9h 20min do dia 29/07/2021 e terá duração de 10 (dez) minutos**;

3.3.1. Será iniciado o procedimento de encerramento a partir das **09h 30min**, na forma do item 9.10 e subitens seguintes deste Edital.

3.4. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.5. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, devendo observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para recebimento das propostas, bem como para início da sessão de disputa de preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo endereço eletrônico, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

#### **4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

4.1. Qualquer pessoa ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital e seus anexos.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos ou Impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro em até 03 (dias) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio de documento devidamente assinado e redigido em papel timbrado (caso seja empresa), a ser encaminhado por meio do sistema comprasnet.go.gov.br (art. 23 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

4.2.1. Não serão conhecidas as impugnações recebidas pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio após o prazo definido no item 4.2, seja por meio eletrônico ou físico (postal ou entregue diretamente).

4.2.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido (art. 24, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame (art. 24, § 1º, do Decreto nº 9.666/2020), exceto a hipótese descrito no item 4.4 (art. 24, § 3º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

4.4. Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.

4.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão anexados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (art. 23, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

##### **5.1. Poderão participar do Pregão:**

5.1.1. Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;

5.1.2. Que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

5.1.3. Empresa que esteja reunida em consórcio, conforme art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.4. Que estejam previamente credenciadas no Comprasnet.go;

5.1.4. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.1.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

##### **5.2. Não poderão participar deste Pregão:**

5.2.1. Empresa suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás e Governo Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

5.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.2.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores ou em liquidação;

5.2.8.1. As licitantes em recuperação judicial que tiverem a certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatórios, nos termos da Lei nº8.666/93 e de comprovação de acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou homologação judicial do Plano de Recuperação, no caso de recuperação extrajudicial, de forma a possibilitar a habilitação de maior número de licitantes, **NÃO SERÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR.**

5.2.9. Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

I. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica; e

II. Empresa que possua em seu quadro societário ou de pessoal servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação, bem como empresa que possua proprietário, sócio ou dirigente que seja cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação.

5.2.9.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 5.2.9, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.2.9.2. O disposto no item 5.2.9 aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio.

## **6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

6.1. Em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

I. Preferência de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens destinados à disputa geral, conforme o subitem 9.19 deste Edital;

II. Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista na forma do item 11.16 deste Edital, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 147/2014;

6.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º, §4º, da referida Lei.

6.3. Para usufruir dos benefícios, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar-se como tal no início ao efetuar seu credenciamento. Caso venha a lograr-se vencedora, deverá comprovar tal condição.

6.4. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e a consequente aplicação das sanções cabíveis.

## **7. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET.GO**

7.1. É condição obrigatória para a participação neste Pregão que o interessado realize o credenciamento no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Estado de Administração (SEAD) no endereço eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), bem como providenciar o envio de toda a documentação exigida, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para o registro das propostas, nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011-GS/SEGPLAN.

7.1.1. Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.

7.1.2. O simples pré-cadastro no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) não dará direito à licitante de credenciar-se no sistema, em razão do bloqueio inicial do login e senha cadastrados. O CADFOR só realizará o desbloqueio do login e senha após a homologação do cadastro, cujo registro passará a ter status "homologado".

7.1.3. O credenciamento implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das operações inerentes a este Pregão Eletrônico

7.2. Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas através dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.

7.3. Os interessados poderão se valer do SICAF – Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores da Administração Federal ou de outros cadastros que atendam aos requisitos previstos na legislação geral. Neste caso, deverão solicitar ao CADFOR seu cadastramento simplificado – apresentado o respectivo certificado de registro cadastral devidamente regular – e estarão dispensados de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, e seu registro passará a ter status "credenciado".

7.4. Se a licitante que optar pelo cadastramento simplificado lograr-se vencedor do certame, deverá o mesmo providenciar a sua inscrição completa no CADFOR, como condição obrigatória para a contratação.

7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEDUC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. Caberá à licitante comunicar imediatamente o provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 19, II, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. Só será aceita uma proposta para cada item/lote de interesse da licitante.

8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do CRC do CADFOR, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema (art. 26, § 6º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.9. Os **documentos complementares à proposta e à habilitação**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estipulado no § 2º, do art. 38, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, descrito no item.

## 9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9. 1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (art. 28 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 28, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente (intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo)) por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro (art. 30, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **por lote**.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos (intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo)), observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital (art. 30, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. ver §3º, art. 30, Decreto Estadual nº 9.666/2020

9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.10. Será adotado para envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações (art. 31, inciso I, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.10.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública (art. 32, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida na alínea anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente (art. 32, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Administração do sistema comprasnet.go (art. 35 do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

9.12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (art. 35 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.17. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto ao CRC do CADFOR e declaração da empresa de ME/EPP na inserção da proposta no sistema Comprasnet, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

1. no país;
2. por empresas brasileiras;
3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 38, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 38, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.29. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (art. 38, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 39 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I. Questionamento ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II. Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
- III. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha ou tenha celebrado com a Administração ou com a iniciativa privada;
- IV. Pesquisa de preço no mercado;
- V. Verificação de notas fiscais de outros fornecimentos executados pelo proponente;
- VI. Estudos setoriais;
- VII. Consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- VIII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto; e
- IX. Demais diligências que porventura se fizerem necessárias.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5. O Pregoeiro deverá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no **mínimo 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta (art. 38, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o licitante não atender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes (art. 44, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade (art. 48, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

10.8. O Pregoeiro **deverá** encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital (art. 38, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

10.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada (art. 38, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

10.8.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. CRC do CADFOR ([www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br));

11.1.2. Certidão negativa/positiva de penalidades ([www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do CRC do CADFOR, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

11.5. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CRC do CADFOR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.5.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 44, §3º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

11.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

11.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.10. Ressalvado o disposto no item 8.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 11.11. Habilitação jurídica:

11.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

11.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, devidamente publicado e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 11.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.12.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal** por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**OBS: As comprovações pertinentes aos itens “c” e “d” serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.**

- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia ou equivalente da Unidade da Federação **onde a Licitante tem sua sede**.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do **Estado de Goiás**, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Economia.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a Licitante tem sua sede.
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- i) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
- j) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.

11.12.2. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei.

### 11.13. Qualificação Econômico-Financeira

11.13.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - a.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
  - a.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
  - a.3) Quando Sociedade Anônima – S.A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado da Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76.
- b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, preferencialmente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

<ul style="list-style-type: none"> <li>• <math>ILG = (AC+RPL) / (PC+ELP) \geq 1</math></li> <li>• <math>ILC = (AC) / (PC) \geq 1</math></li> <li>• <math>ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1</math></li> </ul>	<p><b>Onde:</b></p> <p>ILG = índice de liquidez geral            ILC = índice de liquidez corrente            ISG = índice de solvência geral            AT = ativo total            AC = ativo circulante            RPL = realizável a longo prazo            PC = passivo circulante            ELP = exigível a longo prazo            PL = patrimônio líquido</p>
---	--

b.1) A Licitante que apresentar resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará inabilitada, exceto se comprovar capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que estará dispensada de apresentação dos referidos índices.

b.2) Na forma do Decreto Estadual nº 7.804 de 20 de fevereiro de 2013, na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, **não** será exigida de **microempresa ou da empresa de pequeno porte** a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

c) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido na alínea “a” acima.

d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante ou site eletrônico, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com **data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de**

**apresentação da proposta.** Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. **Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.**

#### 11.14. Qualificação Técnica

11.14.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

a) Exigência de comprovação por parte do licitante na execução de serviços semelhantes ao objeto da licitação, comprovados, por meio, de atestados ou declarações de capacidade técnica, cópias de contratos, registros em órgãos oficiais, ou outros documentos idôneos, conforme disposto no artigo 30, § 5º da Lei 8.666/93;

11.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.16.1. O tratamento favorecido previsto no subitem anterior somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

11.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for no caso descumprimento (art. 50, V, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

12.11. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos. **Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS** conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestações internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

12.12. Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 1203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás que se enquadrem na situação do item 12.11, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. **O valor líquido será aquele registrado no sistema ComprasNet.GO**, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido.

12.13. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

1. Nome da empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, n.º da conta corrente, Banco, n.º da agência, nome do responsável que assinará o contrato;
2. Para empresas estabelecidas em Goiás, deverá ser informado na Proposta se a empresa é contribuinte de ICMS e se é optante do SIMPLES
3. n.º do Pregão; n.º do item ou n.º do lote que se refere
4. Preço em Real, unitário e total, com no máximo duas casas decimais, no qual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá esse último. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação como(a) Pregoeiro(a);
5. Descrição do objeto ofertado, com a quantidade licitada e com a indicação da marca, que deverá ser a mesma informada quando do cadastramento da proposta no comprasnet;
6. Prazo de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será esse considerado;
7. Data e assinatura do responsável.
8. Indicação expressa do nome do signatário que assinará o contrato.

12.14. Caso julgue necessário, o Pregoeiro encaminhará a proposta comercial à unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, para análise e manifestação quanto à aceitabilidade das especificações técnicas;

12.15. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações prestadas pelo licitante em sua proposta e em eventuais documentos a ela anexados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

12.16. O ônus da exequibilidade da proposta caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.

### 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (art. 45, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso, conforme § 3º do Art. 45 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 45, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 45, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.5. Não serão conhecidas as intenções de recursos, razões e contrarrazões, interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, correios ou entregues pessoalmente.

13.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo para o item que disser respeito.

13.7. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

13.8. A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo esse prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

#### **14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*), *e-mail*, ou, ainda, fax-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail ou fax-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADFOR, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### **15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro às licitantes vencedoras dos respectivos itens/lotos, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2. A homologação da presente licitação compete a Secretária de Estado da Educação (art. 46 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

#### **16. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

16.1 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação.

16.1.1 Nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17, para fins de assinatura do contrato será efetuada Consulta ao CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais.

16.2. Certidão negativa/positiva de penalidades ([www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)).

16.3. Homologada a licitação será emitida Nota de Empenho em favor da licitante vencedora, que será convocada para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua convocação (que poderá ser realizada via fax, correio ou e-mail), podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado, nos termos do art. 64, §1º, da Lei n.º 8.666/1993.

16.4. A licitante vencedora deverá providenciar sua inscrição no Cadastro de Fornecedores – CADFOR no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), com a entrega dos documentos solicitados pela Divisão de Contratos e Serviços nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011-GS/SEGPLAN, como condição obrigatória para a sua contratação, e entregar o conseqüente Certificado de Registro Cadastral – CRC, no mesmo prazo para assinatura do contrato, nos termos do item 16.1 deste Edital.

16.4.1. Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.

16.4.2. Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas por meio dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.

16.5. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular ou não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 50 do Decreto estadual nº 9.666/2020.

16.6. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

16.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo do contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação fora da validade de suas propostas.

16.8. Conforme determina o Art. 1º da Lei Estadual 20.489/2019, para celebração de contratos cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta dias), a licitante vencedora deverá apresentar declaração informando da existência do Programa de Integridade na empresa nos termos do Art. 5º da Lei 20.489/2019.

16.9. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, a licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação. Se, por ocasião da assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social

(INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.10. No momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a Contratada deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

**16.11. Para fins de assinatura do contrato, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a [Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN](#).**

16.12. Para se cadastrar, o usuário externo deverá acessar o sítio: [http://sei.goias.gov.br/como\\_se\\_cadastrar.php](http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php) e seguir todas as orientações ali dispostas.

16.13. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações – SEI é realizado pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD. Para mais informações quanto ao cadastro, entrar em contato nos telefones (62) 3201-6507 / 3201-6555 / 3201-6565 ou e-mail: [sei@sead.go.gov.br](mailto:sei@sead.go.gov.br)

## **17. CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO:**

17.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, prazo este que pode ser prorrogado por igual período desde que previamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela administração;

17.2. As instalações ficam condicionadas à autorização do Gestor do Contrato, mediante emissão de ordem de serviço, de acordo com a demanda;

17.3. As alterações de configuração e ampliação da rede, solicitadas à CONTRATADA serão atendidas nos seguintes prazos:

a) Ativação de novas linhas em pontos já atendidos pela contratada, até 05 (cinco) dias úteis;

b) Em caso de mudança de endereço de qualquer órgão da Contratante, de 25 (vinte e cinco) dias para mudanças de endereços externos, a depender da resposta da contratada quanto a viabilidade técnica.

## **18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

18.1. A vigência do CONTRATO será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por interesse das partes limitada a 60 (sessenta) meses, se presente qualquer das hipóteses da alínea II, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **19. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

19.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **20. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

20.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

20.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

20.1.3 Judicial, nos termos da legislação;

20.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

## **21. DO PAGAMENTO**

21.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Faturas juntamente com a comprovação de entrega devidamente atestada pela Divisão de Contratos e Serviços, designado pela SEDUC contendo o número do Processo, do contrato, a Fatura mensal e a descrição individualizada dos itens entregues com o seu valor unitário e total, bem como as Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal devidamente atualizado, inclusive a do Município onde os serviços serão prestados, conforme determina a Lei Estadual nº 17.928/2012.

21.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar para pagamento, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, na Divisão de Contratos e Serviços, responsável pelo acompanhamento e Gestão do Contrato para que seja atestada a execução.

21.3. O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente ao mês trabalhado, na Divisão de Contratos e Serviços, devidamente atestada; os termos da(s) Nota(s) Fiscal(s), a qual deverá ser entregue na Gerência de Transporte Escolar, Logística e Serviços da **SEDUC**, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.

21.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

21.5. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros mora na ordem de 1% ao mês e correção monetária feita pelo IGP-DI (FGV).

## 22. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2401	Gab. Secretário de Estado da Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	4200	Gestão e Manutenção
AÇÃO	4243	Gestão e Manutenção das Atividades
GRUPO DE DESPESA	03	Outras Despesas Correntes
FONTE DE RECURSO	100	Receitas Ordinárias
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	Aplicações Diretas

22.2. Para o exercício subsequente serão alocados recursos em dotação orçamentária própria para o custeio dessa despesa.

## 23. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

23.1. A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores contratados será de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do contrato.

23.2. Após o prazo previsto no item anterior o valor remanescente será reajustado pela Resolução nº 532, de 3 e agosto de 2009 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

## 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, declarar informações ou apresentar documentação falsas, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 23.2.e das demais cominações legais, inclusive advertência.

24.1.1. As sanções descritas no *caput* deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Decreto Estadual 9.666/2020. Art 50 § 4º);

24.1.2. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Decreto Estadual 9.666/2020 Art. 50 §5º).

24.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

24.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

24.5. As sanções previstas neste, são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.6. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

24.7 As infrações e Sanções Administrativas serão aplicadas conforme disposto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/12.

## 25. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

25.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## 26. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

26.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

## 27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

27.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

27.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.4. As licitantes deverão acessar diariamente o site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) a fim de tomar ciência dos comunicados de eventuais alterações no Edital e informações sobre o andamento da realização da sessão do Pregão.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais.

27.7. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.9. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEDUC.

27.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou da execução do objeto licitado.

27.12. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato e execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.13. A SEDUC reserva-se o direito de alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta.

27.14. A Secretária de Estado da Educação compete ANULAR este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e REVOGAR o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado (art. 51 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

27.15. A anulação do Pregão induz à do contrato.

27.16. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 51, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

27.17. Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SEDUC comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

27.18. Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

## 28. ANEXOS

28.1. São partes integrantes deste Edital, os anexos seguintes:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Declaração
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006
- ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO V – Minuta Contratual
- ANEXO VI - Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA)

Goiânia, 13 de julho de 2021.

**Alberto Henrique Diniz Sousa**

Pregoeiro SEDUC/GO

## ANEXO I – TERMO REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, do serviço de telefonia fixa comutado- STFC (fixo/fixo e fixo/móvel), nas modalidades: local, longa distância nacional, longa distância internacional, envolvendo os serviços de instalação de linhas telefônicas, assinatura básica mensal; tronco digital E1 com 10 e 30 canais e chamada franqueada (STFC-0800), por meio de códigos não geográficos, para atender às necessidades de telecomunicação vinculados à Secretaria de Estado da Educação de Goiás, por um período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação supra se faz necessária, tendo em vista a necessidade de garantir o serviço de telefonia fixa aos órgãos vinculados a esta pasta, nos municípios do Estado de Goiás. Oportunizando melhores condições de trabalho, visando agilidade e excelência no atendimento oferecido pela Secretaria de Estado de Educação.

Imperioso ressaltar que, o contrato que atende tais serviços, cuja vigência é compreendida até 31/01/2021, foi outorgado com delimitação no período contratual de 6 (seis) meses, uma vez que a Gerência de Aquisições SEAD informou que há preços mais vantajosos que os praticados no contrato em tela em outros Órgãos dos Estado.

Por oportuno, é de suma importância mencionar o Princípio da Eficiência na Administração Pública, voltado para um controle de resultados na atuação estatal. Nesse sentido, economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional são valores encarecidos pelo referido princípio.

Ante ao exposto, percebemos a necessidade de realizar uma nova contratação que seja conveniente e eficiente para esta Pasta e que concomitantemente se adeque ao Decreto N° 9.376/2019, assinado pelo Governador do Estado de Goiás, objetivando a contenção de gastos mediante a atual conjuntura financeira do Estado.

Tais serviços são essenciais para atender à necessidade permanente de comunicação entre a administração, as coordenações regionais, escolas e o público externo em geral.

### 3. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Continuidade do serviço considerado essencial e imprescindível a Secretaria de Estado da Educação, dada a sua importância para a comunicação entre os Órgãos e Público externo do Estado de Goiás;

**3.2.** Redução nos tempos de indisponibilidade dos sistemas e de atendimento ao usuário;

**3.3.** Melhoria na eficiência da execução das atividades principais dos órgãos e entidades autárquicas e fundacionais.

### 4. DESCRIÇÃO

Os serviços a serem contratados serão divididos em 7 (sete) lotes, ficando as empresas proponentes vencedoras responsáveis por atender às necessidades de serviços de telefonia fixa a todas as unidades administrativas jurisdicionadas a Secretaria de Estado da Educação conforme relacionadas abaixo:

Lote I	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CENTRALIZADA/UNIDADES ADMINISTRATIVAS/GOIÂNIA-GO	
Itens	Descrição
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, nos tipos fixo-fixo e fixo-móvel (VCI), a ser efetuado mediante acessos de terminais telefônicos individuais NÃO RESIDENCIAIS, incluindo suporte técnico eventual para os Municípios e localidades da área de abrangência da Região I, composta pela Região metropolitana Goiânia.
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC), na Modalidade Longa Distância Nacional, fixo para fixo intra-regional e inter-regional e fixo para móvel (VC2 e VC3) originadas a partir de qualquer linha fixa dos entes participantes deste procedimento licitatório, para áreas de abrangências de todos os Municípios do Estado de Goiás e Brasília-DF.

Lote II	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CENTRALIZADA/UNIDADES ADMINISTRATIVAS/GOIÂNIA-GO	
Itens	Descrição

01	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, nos tipos fixo-fixo e fixo-móvel (VCI), a ser efetuado mediante acessos de terminais telefônicos individuais NÃO RESIDENCIAIS, através de Ramal Virtual (RVI) com PABX VIRTUAL, incluindo suporte técnico eventual, ara áreas de abrangências do Estado de Goiás.
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC), na Modalidade Longa Distância Nacional, fixo para fixo intra-regional e inter-regional e fixo para móvel (VC2 e VC3) originadas a partir de qualquer linha fixa dos entes participantes deste procedimento licitatório, para áreas de abrangências de todos os Municípios do Estado de Goiás e Brasília-DF.

<b>Lote III</b>	
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CENTRALIZADA/UNIDADES ADMINISTRATIVAS/GOIÂNIA-GO</b>	
<b>Itens</b>	<b>Descrição</b>
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, nos tipos fixo-fixo e fixo móvel (VCI), a ser efetuado mediante tronco digital El com 30 troncos NÃO RESIDENCIAIS, incluindo suporte técnico eventual para os Municípios e localidades da área de abrangência da Região 2, composta pelos Distritos do Município de Goiânia e demais municípios do Estado de Goiás.
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC), na Modalidade Longa Distância Nacional, fixo para fixo intra-regional e inter-regional e fixo para móvel (VC2 e VC3) originadas a partir de qualquer linha fixa dos entes participantes deste procedimento licitatório, para áreas de abrangências de todos os Municípios do Estado de Goiás e Brasília-DF.

<b>Lote IV</b>	
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - COORDENAÇÕES REGIONAIS (EXCETO ITUMBIARA/GOIÁS)</b>	
<b>Itens</b>	<b>Descrição</b>
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, nos tipos fixo-fixo e fixo-móvel (VCI), a ser efetuado mediante acessos de terminais telefônicos individuais NÃO RESIDENCIAIS, incluindo suporte técnico eventual para os Municípios e localidades da área de abrangência da Região I, composta pela Região metropolitana Goiânia.
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC), na Modalidade Longa Distância Nacional, fixo para fixo intra-regional e inter-regional e fixo para móvel (VC2 e VC3) originadas a partir de qualquer linha fixa dos entes participantes deste procedimento licitatório, para áreas de abrangências de todos os Municípios do interior do Estado de Goiás e Brasília-DF.

<b>Lote V</b>	
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - COORDENAÇÕES REGIONAIS (EXCETO ITUMBIARA/GOIÁS)</b>	
<b>Itens</b>	<b>Descrição</b>
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, nos tipos fixo-fixo e fixo-móvel (VCI), a ser efetuado mediante acessos de terminais telefônicos individuais NÃO RESIDENCIAIS, através de Ramal Virtual (RVI) com PABX VIRTUAL, incluindo suporte técnico eventual, para áreas de abrangências do Estado de Goiás.
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC), na Modalidade Longa Distância Nacional, fixo para fixo intra-regional e inter-regional e fixo para móvel (VC2 e VC3) originadas a partir de qualquer linha fixa dos entes participantes deste procedimento licitatório, para áreas de abrangências de todos os Municípios do Estado de Goiás e Brasília-DF.

<b>Lote VI</b>	
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - COORDENAÇÕES REGIONAIS (EXCETO ITUMBIARA/GOIÁS)</b>	
<b>Itens</b>	<b>Descrição</b>
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, nos tipos fixo-fixo e fixo móvel (VCI), a ser efetuado mediante tronco digital El com 10 troncos NÃO RESIDENCIAIS, incluindo suporte técnico eventual para os Municípios e localidades da área de abrangência da Região 2, composta pelos Distritos do Município de Goiânia e demais municípios do Estado de Goiás.
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC), na Modalidade Longa Distância Nacional, fixo para fixo intra-regional e inter-regional e fixo para móvel (VC2 e VC3) originadas a partir de qualquer linha fixa dos entes participantes deste procedimento licitatório, para áreas de abrangências de todos os Municípios do Estado de Goiás e Brasília-DF.

<b>Lote VII</b>	
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ITUMBIARA-GOIÁS</b>	
<b>Itens</b>	<b>Descrição</b>
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, nos tipos fixo-fixo e fixo móvel (VCI), a ser efetuado mediante tronco digital El com 10 troncos NÃO RESIDENCIAIS, incluindo suporte técnico eventual para os Municípios e localidades da área de abrangência da Região 2, composta pelos Distritos do Município de Goiânia e demais municípios do Estado de Goiás.
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na Modalidade Longa Distância Nacional, fixo para fixo intra-regional e inter-regional e fixo para móvel (VC2 e VC3) originadas a partir de qualquer linha fixa dos entes participantes deste procedimento licitatório, para áreas de abrangências de todos os

Municípios do Estado de Goiás e Brasília-DF.

Lote I									SECRETARIA D EDUCAÇÃO CENTRALIZADA/UNIDADE ADMINISTRATIVAS/GOIÂNIA-GO
Itens	Descrição do Serviço telefônico Código Comprasnet - 35089	Minutos Mensais	Número de Assinaturas	Quant. Minutos Mensais/Número de assinaturas	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor 36 meses	
1	Assinatura NRES comuns	-	201	201	R\$ 76,52	R\$ 15.380,52	R\$ 184.566,24	R\$ 553.698,72	
	Fixo-Fixo	10	201	2.010	R\$ 0,12	R\$ 241,20	R\$ 2.894,40	R\$ 8.683,20	
	Fixo-Móvel (VC1)	13	201	2.613	R\$ 0,69	R\$1.802,97	R\$ 21.635,64	R\$ 64.906,92	
	Instalação	-	1	1	R\$ 45,07	R\$ 45,07	R\$ 540,84	R\$ 1.622,52	
	Mudança de endereço	-	1	1	R\$ 75,43	R\$ 75,43	R\$ 905,16	R\$ 2.715,48	
		<b>23</b>	<b>605</b>	<b>4.826</b>		<b>17.545,19</b>	<b>210.542,28</b>	<b>631.626,84</b>	
2	Fixo-Fixo intra regional	250	-	250	R\$ 0,22	R\$ 55,00	R\$ 660,00	R\$ 1.980,00	
	Fixo-Fixo inter regional	67	-	67	R\$ 0,27	R\$ 18,09	R\$ 217,07	R\$ 651,24	
	Fixo-Móvel intra-rede (VC2)	70	-	70	R\$ 0,68	R\$ 47,60	R\$ 571,20	R\$ 1.713,60	
	Fixo-Móvel extra-rede (VC3)	45	-	45	R\$ 0,80	R\$ 36,00	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00	
		<b>432</b>	<b>-</b>	<b>432</b>		<b>R\$ 156,69</b>	<b>R\$ 1.880,27</b>	<b>5.640,84</b>	
				<b>Total do Lote I</b>		<b>R\$ 17.701,88</b>	<b>R\$ 212.422,55</b>	<b>R\$ 637.267,68</b>	
Lote II									
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CENTRALIZADA/UNIDADES ADMINISTRATIVAS/GOIÂNIA-GO									
Itens	Descrição do Serviço telefônico Código Comprasnet - 35089	Minutos Mensais	Número de Assinaturas	Quant. Minutos Mensais/Número de assinaturas	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor 36 meses	
1	Assinatura PABX Virtual	-	172	172	R\$ 57,99	R\$ 9.974,28	R\$ 119.691,36	R\$ 359.074,08	
	Fixo-Fixo	10	172	1.720	R\$ 0,12	R\$ 206,40	R\$ 2.476,80	R\$ 7.430,40	
	Fixo-Móvel (VC1)	13	172	2.236	R\$ 0,69	R\$ 1.542,84	R\$ 18.514,08	R\$ 55.542,24	
	Instalação	-	1	1	R\$ 40,12	R\$ 40,12	R\$ 481,44	R\$ 1.444,32	
	Mudança de endereço	-	1	1	R\$ 68,27	R\$ 68,27	R\$ 819,24	R\$ 2.457,72	
		<b>23</b>	<b>518</b>	<b>4.130</b>		<b>R\$</b>	<b>141.982,92</b>	<b>425.948,76</b>	

						<b>11.831,91</b>		
2	Fixo-Fixo intra regional	250	-	250	R\$ 0,22	R\$ 55,00	R\$ 660,00	R\$ 1.980,00
	Fixo-Fixo inter regional	67	-	67	R\$ 0,27	R\$ 18,09	R\$ 217,08	R\$651,24
	Fixo-Móvel intra-rede (VC2)	70	-	70	R\$ 0,68	R\$ 47,60	R\$ 571,20	R\$ 1.713,60
	Fixo-Móvel extra-rede (VC3)	45	-	45	R\$ 0,80	R\$ 36,00	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
		<b>432</b>		<b>432</b>		<b>R\$ 156,69</b>	<b>R\$ 1.880,28</b>	<b>R\$ 5.640,84</b>
				<b>Total do Lote II</b>		<b>R\$ 11.988,60</b>	<b>R\$ 143.863,20</b>	<b>R\$ 431.589,60</b>

**Lote III****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CENTRALIZADA/UNIDADES ADMINISTRATIVAS/GOIÂNIA-GO**

Itens	Descrição do Serviço telefônico Código Comprasnet - 35089	Minutos Mensais	Número de Assinaturas	Quant. Minutos Mensais/Número de assinaturas	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor 36 meses
1	Assinatura Mensal (30 canais)	-	12	12	R\$ 625,38	R\$ 7.504,57	R\$ 90.054,72	R\$ 270.164,16
	Fixo-Fixo	10	12	120	R\$ 0,12	R\$ 14,40	R\$ 172,80	R\$ 518,40
	Fixo-Móvel (VC1)	13	12	156	R\$ 0,57	R\$ 88,92	R\$ 1.067,04	R\$ 3.201,12
	Instalação	-	1	1	R\$ 772,31	R\$ 772,31	R\$ 9.267,72	R\$ 27.803,16
	Mudança de endereço	-	1	1	R\$ 558,18	R\$ 558,18	R\$ 6.698,16	R\$ 20.094,48
		<b>23</b>	<b>38</b>	<b>290</b>		<b>R\$ 8.938,38</b>	<b>R\$ 107.260,44</b>	<b>R\$ 321.781,32</b>
2	Fixo-Fixo intra regional	250	-	250	R\$ 0,22	R\$ 55,00	R\$ 660,00	R\$ 1.980,00
	Fixo-Fixo inter regional	67	-	67	R\$ 0,27	R\$ 18,09	R\$ 217,08	R\$ 651,24
	Fixo-Móvel intra-rede (VC2)	70	-	70	R\$ 0,68	R\$ 47,60	R\$ 571,20	R\$ 1.713,60
	Fixo-Móvel extra-rede (VC3)	45	-	45	R\$ 0,80	R\$ 36,00	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
		<b>432</b>		<b>432</b>		<b>R\$ 156,69</b>	<b>R\$ 1.880,28</b>	<b>R\$ 5.640,84</b>
				<b>Total do Lote III</b>		<b>R\$ 9.095,07</b>	<b>R\$ 109.140,72</b>	<b>R\$ 327.422,16</b>

**Lote IV****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - COORDENAÇÕES REGIONAIS (EXCETO ITUMBIARA/GOIÁS)**

Itens	Descrição do Serviço telefônico Código	Minutos Mensais	Número de Assinaturas	Quant. Minutos Mensais/Número de assinaturas	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor 36 meses
-------	--	-----------------	-----------------------	--	----------------	--------------	-------------	----------------

Comprasnet - 35089								
1	Assinatura NRES comuns	-	149	149	R\$ 76,52	R\$ 11.401,48	R\$ 136.817,76	R\$ 410.453,28
	Fixo-Fixo	10	149	1.490	R\$ 0,12	R\$ 178,80	R\$ 2.145,60	R\$ 6.436,80
	Fixo-Móvel (VC1)	13	149	1.937	R\$ 0,69	R\$ 1.336,53	R\$ 16.038,36	R\$ 48.115,08
	Instalação	-	1	1	R\$ 45,07	R\$ 45,07	R\$ 540,84	R\$ 1.622,52
	Mudança de endereço	-	1	1	R\$ 75,43	R\$ 75,43	R\$ 905,16	R\$ 2.715,48
		23	449	<b>3.578</b>		<b>R\$ 13.037,31</b>	<b>R\$ 156.447,72</b>	<b>R\$ 469.343,16</b>
2	Fixo-Fixo intra regional	163	-	163	R\$ 0,22	R\$ 35,86	R\$ 430,32	R\$ 1.290,96
	Fixo-Fixo inter regional	38	-	38	R\$ 0,27	R\$ 10,26	R\$ 123,12	R\$ 369,36
	Fixo-Móvel intra-rede (VC2)	50	-	50	R\$ 0,68	R\$ 34,00	R\$ 408,00	R\$ 1.224,00
	Fixo-Móvel extra-rede (VC3)	25	-	25	R\$ 0,80	R\$ 20,00	R\$ 240,00	R\$ 720,00
		276	-	276		<b>R\$ 100,12</b>	<b>R\$ 1.201,44</b>	<b>R\$ 3.604,32</b>
				<b>Total do Lote IV</b>		<b>R\$ 13.137,43</b>	<b>R\$ 157.649,16</b>	<b>R\$ 472.947,48</b>

## Lote V

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - COORDENAÇÕES REGIONAIS (EXCETO ITUMBIARA/GOIÁS)

Itens	Descrição do Serviço telefônico Código Comprasnet - 35089	Minutos Mensais	Número de Assinaturas	Quant. Minutos Mensais/Número de assinaturas	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor 36 meses
1	Assinatura PABX Virtual	-	128	128	R\$ 57,99	R\$ 7.422,72	R\$ 89.072,64	R\$ 267.217,92
	Fixo-Fixo	10	128	1.280	R\$ 0,12	R\$ 153,60	R\$ 1.843,20	R\$ 5.529,60
	Fixo-Móvel (VC1)	13	128	1.664	R\$ 0,69	R\$ 1.148,16	R\$ 13.777,92	R\$ 41.333,76
	Instalação	-	1	1	R\$ 40,12	R\$ 40,12	R\$ 481,44	R\$ 1.444,32
	Mudança de endereço	-	1	1	R\$ 68,27	R\$ 68,27	R\$ 819,24	R\$ 2.457,72
		23	386	2		<b>R\$ 8.832,87</b>	<b>R\$ 105.994,44</b>	<b>R\$ 317.983,32</b>
2	Fixo-Fixo intra regional	163	-	163	R\$ 0,22	R\$ 35,86	R\$ 430,32	R\$ 1.290,96
	Fixo-Fixo inter regional	38	-	38	R\$ 0,27	R\$ 10,26	R\$ 123,12	R\$ 369,36
	Fixo-Móvel intra-rede	50	-	50	R\$ 0,68	R\$ 34,00	R\$ 408,00	R\$ 1.224,00

	(VC2)							
	Fixo-Móvel extra-rede (VC3)	25	-	25	R\$ 0,80	R\$ 20,00	R\$ 240,00	R\$ 720,00
		<b>276</b>	-	<b>276</b>		<b>R\$ 100,12</b>	<b>R\$ 1.201,44</b>	<b>R\$ 3.604,32</b>
				<b>Total do Lote V</b>		<b>R\$ 8.932,99</b>	<b>R\$ 107.195,88</b>	<b>R\$ 321.587,64</b>

**Lote VI****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - COORDENAÇÕES REGIONAIS (EXCETO ITUMBIARA/GOIÁS)**

Itens	Descrição do Serviço telefônico Código Comprasnet - 35089	Minutos Mensais	Número de Assinaturas	Quant. Minutos Mensais/Número de assinaturas	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor 36 meses
1	Assinatura Mensal (10 canais)	-	39	39	R\$ 625,38	R\$ 24.389,82	R\$ 292.677,84	R\$ 878.033,52
	Fixo-Fixo	10	-	10	R\$ 0,12	R\$ 1,20	R\$ 14,40	R\$ 43,20
	Fixo-Móvel (VC1)	13	-	13	R\$ 0,69	R\$ 8,97	R\$ 107,64	R\$ 322,92
	Instalação	-	1	1	R\$ 666,39	R\$ 666,39	R\$ 7.996,68	R\$ 23.990,04
	Mudança de endereço	-	1	1	R\$ 558,18	R\$ 558,18	R\$ 6.698,16	R\$ 20.094,48
		<b>23</b>	<b>41</b>	<b>64</b>		<b>R\$ 25.624,56</b>	<b>R\$ 307.494,72</b>	<b>R\$ 922.484,16</b>
2	Fixo-Fixo intra regional	163	-	163	R\$ 0,22	R\$ 35,86	R\$ 430,32	R\$ 1.290,96
	Fixo-Fixo inter regional	38	-	38	R\$ 0,27	R\$ 10,26	R\$ 123,12	R\$ 369,36
	Fixo-Móvel intra-rede (VC2)	50	-	50	R\$ 0,68	R\$ 34,00	R\$ 408,00	R\$ 1.224,00
	Fixo-Móvel extra-rede (VC3)	25	-	25	R\$ 0,80	R\$ 20,00	R\$ 240,00	R\$ 720,00
		<b>276</b>	-	<b>276</b>		<b>R\$ 100,12</b>	<b>R\$ 1.201,44</b>	<b>R\$ 3.604,32</b>
				<b>Total do Lote VI</b>		<b>25.724,68</b>	<b>R\$ 308.696,16</b>	<b>R\$ 926.088,48</b>

**Lote VII****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - COORDENAÇÕES REGIONAIS DE ITUMBIARA/GOIÁS**

Itens	Descrição do Serviço telefônico Código Comprasnet - 35089	Minutos Mensais	Número de Assinaturas	Quant. Minutos Mensais/Número de assinaturas	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor 36 meses
1	Assinatura Mensal (10 canais)	-	1	1	R\$ 625,38	R\$ 625,38	R\$ 7.504,56	R\$ 22.513,68
	Fixo-Fixo	10	1	10	R\$ 0,12	R\$ 1,20	R\$ 14,40	R\$ 43,20
	Fixo-Móvel (VC1)	13	1	13	R\$ 0,69	R\$ 8,97	R\$ 107,64	R\$ 322,92

	Instalação	-	1	-	R\$ 666,39	R\$ 666,39	R\$ 7.996,68	R\$ 23.990,04
	Mudança de endereço	-	1	-	R\$ 558,18	R\$ 558,18	R\$ 6.698,16	R\$ 20.094,48
		23	5	<b>24</b>		<b>R\$ 1.860,12</b>	<b>R\$ 22.321,44</b>	<b>R\$ 66.964,32</b>
2	Fixo-Fixo intra regional	163	-	163	R\$ 0,22	R\$ 35,86	R\$ 430,32	R\$ 1.290,96
	Fixo-Fixo inter regional	38	-	38	R\$ 0,27	R\$ 10,26	R\$ 123,12	R\$ 369,36
	Fixo-Móvel intra-rede (VC2)	50	-	50	R\$ 0,68	R\$ 34,00	R\$ 408,00	R\$ 1.224,00
	Fixo-Móvel extra-rede (VC3)	25	-	25	R\$ 0,80	R\$ 20,00	R\$ 240,00	R\$ 720,00
		276	-	<b>276</b>		<b>R\$ 100,12</b>	<b>R\$ 1.201,44</b>	<b>R\$ 3.604,32</b>
				<b>Total do Lote VII</b>		<b>R\$ 1.960,24</b>	<b>R\$ 23.522,88</b>	<b>R\$ 70.568,64</b>

<b>VALOR MENSAL DE CONTRATAÇÃO - 36 MESES</b>	<b>R\$ 88.540,89</b>
<b>VALOR ANUAL DE CONTRATAÇÃO - 36 MESES</b>	<b>R\$ 1.062.490,55</b>
<b>VALOR GLOBAL DE CONTRATAÇÃO - 36 MESES</b>	<b>R\$ 3.187.471,68</b>

5. A prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC LOCAL, para chamadas entre pontos fixos e entre pontos fixo e terminais móveis, utilizando terminais telefônicos individuais NÃO RESIDENCIAIS, dentro da região considerada pela operadora local, conforme definido pelo Plano Geral de Outorgas — PGO.

## 6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

6. A prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFCA LOCAL, para chamadas entre pontos fixos e entre pontos fixos e terminais móveis, utilizando se de terminais Não Residenciais com a facilidade de PABX virtual, dentro da região considerada pela operadora local, conforme definido pelo Plano Geral de Outorgas — PGO. O serviço de PABX Virtual deverá possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

- Ligação entre ramais sem custo;
- Caixa Postal;
- Transferência de chamadas;
- Transferência programada para outro ramal;
- Captura de chamadas;
- Identificação de chamadas;
- Cadeado eletrônico;
- Siga-me;
- Chamada em espera

6.2.3. Além das funcionalidades acima mencionadas, todos os serviços complementares para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), tais como: conferência entre três ou mais terminais telefônicos, bloqueio de Código de Seleção de Prestadora (CSP) para chamadas de longa distância nacionais ou internacionais e das chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900 e 102 para qualquer das modalidades, podendo ser desbloqueados via senha, também deverão ser fornecidos sem ônus para a Contratante. Tais serviços somente deverão ser disponibilizados depois de solicitados pelo gestor do contrato junto ao preposto da Contratada.

6.2.4. A prestação do serviço de telefonia Longa Distância Nacional — LDN, Intra e Inter-Regional para chamadas originadas dos acessos do Serviço Fixo Comutado-STFC, nas faixas fixo/fixo, fixo/móvel VC-2 e VC-3, iniciadas em Goiás e no Distrito Federal/BSB (SIBRA), de acordo com o Plano Geral de Outorgas — PGO, da Agência Nacional de Telecomunicações.

6.2.5. A prestação do serviço de telefonia Longa Distância Internacional — LDI, para chamadas originadas dos acessos do Serviço Fixo Comutado — STFC na faixa fixo/fixo, iniciada em Goiás e no Distrito Federal BSB, e terminadas em países estrangeiros.

6.2.6. El 30 Canais e 150 Ramais e E1 10 Canais e 50 Ramais: Solução de acesso a RTPC que possibilita o estabelecimento de várias ligações simultâneas, por intermédio de circuitos digitais de 02 Mbps, através de par metálico, fibra óptica ou rádio — entre o equipamento da contratante (complementar) e central telefônica, utilizando interfaces El com 30 canais. O serviço deve possibilitar a discagem direta a ramal onde os ramais de uma central PABX, interligada ao Serviço Telefônico, onde deverá receber chamadas externas, sem intervenção de telefonista

6.2.7 A prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC LOCAL, para chamadas entre pontos fixos e entre pontos fixo e terminais móveis, utilizando-se troncos digitais El com 30 canais e 150 ramais, dentro da região considerada pela operadora local, conforme definido pelo Plano Geral de Outorgas - PGO.

6.2.8. Os links analógicos deverão possuir recursos de PABX Virtual — serviço onde os ramais funcionam como linhas telefônicas comuns, com números únicos e diretos, administrados por uma central da prestadora, possibilitando a interligação em locais diferentes;

6.2.9. Os serviços de conta detalhada deverão ser disponibilizados gratuitamente pela Contratada, assim como os serviços relativos à habilitação de linhas e substituição de números, não sendo permitida a cobrança inclusive da primeira habilitação conforme valor da proposta da empresa.

6.2.10. De forma complementar, deverá ser fornecido, em mídia eletrônica ou via sítio na internet, arquivo no formato de planilha eletrônica (xls), ou outro formato estabelecido em comum acordo entre as partes, relativo a cada Fatura/Nota Fiscal de Serviço. No arquivo deverão estar discriminados, detalhadamente:

- a) tipos de ligações tarifadas;
- b) códigos de acesso e localidades dos terminais de origem;
- c) códigos de acesso e localidades dos terminais de destino;
- d) horário e duração das ligações;
- e) valores e descontos oferecidos.

6.2.11. A prestação dos serviços será nas dependências dos órgãos públicos, e nos prováveis endereços relacionados no anexo 1-A, podendo tais endereços ser modificados, caso haja necessidade, respeitando-se o valor porventura ajustado.

6.2.12. Além dos endereços constantes no Anexo 1-A, 1-B e 1-C, a Contratada deverá prover os serviços:

- a) nos pontos atuais que demandarem aumento de ramais ou linhas (códigos de acesso);
- b) em novos pontos de presença da Contratante que vierem a ser criados;
- c) nos pontos que tiverem os seus endereços alterados.

6.2.13. Os acessos atuais deverão ser disponibilizados com o número em uso, cabendo à CONTRATADA, a pedido do Contratante, adotar providências para a realização da portabilidade numérica sem ônus para o órgão;

6.2.14. Deverá fazer parte do fornecimento da solução todos os softwares, hardwares e equipamentos, ferramentas e outros materiais, mesmo que não mencionados nominalmente nestas especificações, mas necessário ao perfeito funcionamento e operação da solução

6.2.15. A Contratada deverá obedecer à legislação e às metodologias pertinentes aos serviços, sendo responsável por adotar os procedimentos e regulamentos vigentes e os que venham a ser implantados pela ANATEL e pelo Ministério das Comunicações - MINICOM, durante todo o período de vigência do contrato.

### 6.3. Das Definições:

6.3.1 A empresa interessada em participar do certame licitatório não está obrigada a ofertar preço para todos os itens da contratação, podendo eleger aquele(s) em que deseja concorrer, de acordo com sua qualificação para a prestação dos serviços e/ou sua conveniência.

(Base Legal: art. 6<sup>o</sup>, IX "caput", c/c art. 38 "caput" e art. 40, I da Lei 8.666/93; art. 3<sup>o</sup>, II. Lei 10.520/02; art. 9<sup>o</sup>, inciso I, Decreto 5450/05; art. 15, m, IN 02/2008/MPOG, Decreto 12205/06; art. 9<sup>o</sup> 2<sup>o</sup>, Decreto Estadual 12.234/06; art. 8<sup>o</sup>, 1)

Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas as definições que se seguem:

6.3.2. ACESSO, LINHA ou TERMINAL: equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário ao STEC;

6.3.3. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações.

6.3.4. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC): é o serviço de telecomunicações destinado ao uso público em geral e prestado nos regimes público e privado, nos termos dos arts. 18, inciso I, 64 e 65, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, e conforme o Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20/1 1/2008, bem como de acordo com regulamentos específicos e normas aplicáveis a tal serviço derivados dos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização, celebrados entre as prestadoras do STFC e a ANATEL.

6.3.5. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MODALIDADE LOCAL (STFC LOCAL): estão compreendidas nessa modalidade as chamadas realizadas entre acessos do STFC situados na mesma área local; entre acessos do STFC situados em localidades que compõem uma área com continuidade urbana, mesmo que localizadas em áreas locais distintas; e originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço Móvel Especializado (SME), cuja área de registro é idêntica à área de numeração do acesso de origem.

6.3.6. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (STFC LDN): estão compreendidas nessa modalidade as chamadas realizadas entre acessos do STFC situados em áreas locais distintas, exceto aquelas entre localidades que têm tratamento local, conforme previsto no Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC; e originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é diferente da área de numeração do acesso de origem.

6.3.7. SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL: serviço telefônico fixo comutado (STFC) intra-regional, cujas chamadas são originadas e finalizadas entre terminais localizados em um mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, conforme definido no Plano Geral de Outorgas — PGO.

6.3.8. SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL: serviço telefônico fixo comutado (STFC) inter-regional, cujas chamadas são originadas e finalizadas entre terminais localizados em regiões distintas, conforme definido no Plano Geral de Outorgas — PGO.

6.3.9. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (STFC LDI): estão compreendidas nessa modalidade as chamadas realizadas entre acessos do STFC, SMP ou SME e destinadas a acessos localizados no exterior, conforme previsto no Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC.

6.3.10. Feixe El 30 Canais e 150 Ramais: Solução de acesso a RTPC que possibilita o estabelecimento de várias ligações simultâneas, por intermédio de circuitos digitais de 02 Mbps, — através de par metálico, fibra óptica ou rádio — entre o equipamento da contratante (complementar) e central telefônica, utilizando interfaces El com 30 canais. O serviço deve possibilitar a discagem direta a ramal onde os ramais de uma central PABX, interligada ao Serviço Telefônico, onde deverá receber chamadas externas, sem intervenção de telefonista

6.3.11. TARIFA DE ASSINATURA: valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço;

6.3.12. TARIFA DE HABILITAÇÃO: valor devido pelo assinante, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC, que no presente caso não deverá ser cobrada da Contratante;

6.3.13. TARIFA VC-1: chamadas quando originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é igual à área de numeração do acesso de origem.

6.3.14. TARIFA VC-2: chamada originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1<sup>o</sup> algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1<sup>o</sup> algarismo do código nacional da AR de destino.

6.3.15. TARIFA VC-3: originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cujo 1<sup>o</sup> algarismo do código nacional da AR é diferente do 1<sup>o</sup> primeiro algarismo do código nacional da AN do acesso de origem.

6.3.16. VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC): designação genérica do valor de uma chamada com 1 minuto de duração

6.3.17. VALOR DO MINUTO DE TARIFAÇÃO (MIN): valor da chamada local entre acessos do STFC, com 1 minuto de duração, no horário de tarifação normal, originada ou recebida a cobrar em acesso vinculado a plano básico da prestadora;

- 6.3.18. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO: pessoa jurídica que mediante concessão, permissão ou autorização pode prestar STFC.
- 6.3.19. PERFIL DE TRÁFEGO: quantitativo médio estimado, em minutos, por modalidade, de ligações telefônicas efetuadas, em função do tipo de chamada, bem como sua origem e destino.
- 6.3.20. USUÁRIO: qualquer pessoa que se utiliza do STFC independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;
- 6.3.21. PLANO DE SERVIÇOS: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.
- 6.3.22. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS: plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC, registrado na ANATEL.
- 6.3.23. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS: plano opcional ao Plano Básico de Serviços, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades de mercado.
- 6.3.24. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS: documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços.
- 6.3.25. CONTRATADA(S): prestadora do STFC signatária do contrato.
- 6.3.26. ORDENADORA(S) DE DESPESAS: Órgãos ou Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás, elencadas no item Dotação Orçamentária, que são participantes do presente procedimento licitatório.
- 6.3.27. GTELS: Gerência de Transporte Escolar Logística e Serviços, Gerência de gestão governamental e natureza instrumental de planejamento à qual compete coordenar a execução de atividade-meio, relacionada à despesas de natureza essencial, dentre outras competências;
- 6.3.28. SIBRA: Superintendência de Integração do Estado de Goiás em Brasília
- 6.3.29. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC): serviço disponibilizado pela prestadora de serviços, visando facilitar a comunicação com o usuário.

#### 6.4. Legislação:

O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) rege-se, em especial, pelos comandos da seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações (Lei de Licitações);
- b) Lei Federal nº. 10.520/02 (Lei do Pregão);
- c) Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código do Consumidor)
- d) Decreto Federal nº. 5450/05 (Regulamenta o Pregão na forma eletrônica)
- e) Lei Federal nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações;
- f) Decreto Federal nº 6.654, de [20/11/2008](#) - Plano Geral de Outorgas (PGO);
- g) Resolução/Anatel nº. 424, de 6/12/2005 (Aprova Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Uso Público em Geral);
- h) Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado — STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005;
- i) Resolução/Anatel nº. 460, de 19/03/2007 (Aprova Regulamento Geral de Portabilidade - RGP);
- j) Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral — STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 424, de 06/12/2005;
- k) Plano Alternativo de Serviço de Oferta Obrigatória na modalidade local para implementação pelas Concessionárias do STFC, aprovado pela Resolução ANATEL Nº 450, de 07/12/2006;
- l) Instrução Normativa - IN/MARE nº. 05/95 e suas alterações;
- m) Instrução Normativa nº. 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- n) Instrução Normativa nº. 5, de 27 de junho de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- o) Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.
- p) Sempre que for publicada Resolução, Norma ou Instrução Normativa, que prevaleça sobre as citadas, será esta a utilizada como referência.

#### 6.5 Portabilidade Numérica:

Aplica-se a este Termo de Referência a Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Portabilidade (RGP).

6.6. A sinalização R2 será utilizada para a ativação dos serviços telefônico fixo comutado (STFC).

### 7. EXECUÇÃO:

#### 7.1. Serviços

- 7.1. A empresa vencedora obrigará-se a executar o objeto em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parcial ou total nos serviços, tanto no aspecto quantitativo, quanto qualitativo, caso não estejam em conformidade com este Termo de Referência.
- 7.2. Serão recusados em todo ou em parte os serviços que não atendam as especificações constantes neste Termo e seus anexos.
- 7.3. Deverão ser observadas, por parte da empresa vencedora o material, equipamento para instalação do STFC local, e todas as demais obrigações complementares para a execução dos serviços, os quais deverão estar embutidos no custo.
- 7.4. Os serviços a serem fornecidos deverão ser totalmente compatíveis com os equipamentos de telefonia dos órgãos/entidades, sem a necessidade de investimentos adicionais, de modo a prover todos os recursos inerentes à tecnologia descrita.
- 7.5. Os serviços a serem fornecidos deverão permitir a identificação de chamadas de saída e de entrada (IDC), quer sejam ligações fixas ou móveis, na modalidade local ou longa distância, das 00h às 24h, todos os dias da semana.
- 7.6. As chamadas de saída deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico via web à contratante, conforme layout a ser definido pela contratante e contratada para apresentação dos valores faturados pela prestação de serviços de telecomunicações.
- 7.7. Caso haja a introdução de novas tecnologias, a prestadora de serviços de telecomunicações deverá garantir que tais modificações, se forem implantadas, não comprometam o funcionamento do serviço e sejam compatíveis com o sistema instalado.

7.8. Será de responsabilidade da prestadora de serviços telefônicos o fornecimento de todo o material e dos equipamentos necessários à realização dos serviços, até o sistema telefônico situado num ponto a ser definido dentro da área da CONTRATANTE, devendo os custos ser incluídos na proposta comercial, excetuando-se obras civis, rede interna, sistemas elétricos de responsabilidade da CONTRATANTE.

7.9. Deverão ser atendidos os seguintes critérios mínimos de qualidade dos serviços:

- a) O encaminhamento das chamadas deverá ser feito conforme as padronizações técnicas pertinentes, obedecendo-se às normas e regulamentos aplicáveis ao setor de telecomunicações;
- b) As tentativas de originar chamadas locais deverão resultar em comunicação com o assinante chamado, em 70% (setenta inteiros percentuais) dos casos ou mais, de forma a sempre cumprir a norma da ANATEL (Plano Geral de Metas da Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo);
- c) As tentativas de originar chamadas locais que não resultem em comunicação como assinante chamado, por motivo de congestionamento na rede, não deverão exceder a 4% (quatro inteiros percentuais) dos casos, ou menos, de forma a sempre cumprir norma da ANATEL (Plano Geral de Metas da Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo).
- d) A obtenção do sinal de discar deverá ser de, no máximo, 3 (três) segundos, em 98% (noventa e oito por cento) dos casos.
- e) As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da regulamentação para o setor de telecomunicações.

7.10. Nos locais já servidos com serviços de telefonia fixa pública, a numeração existente deverá permanecer inalterada a critério do Órgão/Entidade. No caso de opção pela troca da numeração, a prestadora de serviços telefônicos deverá realizar a troca da numeração atual interceptando as ligações nos atuais números e informando os novos números durante 90 (noventa) dias após a implantação dos mesmos, sem ônus para o Estado.

7.11. As solicitações de reparo da solução de telecomunicações deverão ser realizadas por chamada telefônica gratuita, de acordo com o canal de comunicação oferecido pela contratada e deverão ser atendidas, em 98% dos casos, conforme abaixo, salvos por motivos justificáveis e de força maior :

- a) Atendimento de reparo máximo de 6 (seis) horas para os chamados em localidades de zona urbana;
- b) Atendimento de reparo de no máximo 8 (oito) horas para os chamados tipo em localidades em zona rural;

## **8. CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO:**

8.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, prazo este que pode ser prorrogado por igual período desde que previamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela administração;

8.2. As instalações ficam condicionadas à autorização do Gestor do Contrato, mediante emissão de ordem de serviço, de acordo com a demanda;

8.3. As alterações de configuração e ampliação da rede, solicitadas à CONTRATADA serão atendidas nos seguintes prazos:

- a) Ativação de novas linhas em pontos já atendidos pela contratada, até 05 (cinco) dias úteis;
- b) Em caso de mudança de endereço de qualquer órgão da Contratante, de 25 (vinte e cinco) dias para mudanças de endereços externos, a depender da resposta da contratada quanto a viabilidade técnica.

## **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Termo de Referência, no Edital e Contrato, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular e, em especial:

9.1.2. Assinar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, apresentando a caução na modalidade escolhida, referente ao período contratual, em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato.

9.1.3. Designar formalmente o preposto, na data da assinatura do contrato, que se reportará diretamente a Gerência de Transporte Escolar, logística e Serviços, denominada gestora do contrato, para, durante a vigência contratual, representá-la administrativamente sempre que for necessário.

9.1.4. Iniciar a prestação do objeto contratado, em até 15 (quinze) dias do recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, devendo, para tanto, realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

9.1.6. A licitante vencedora do certame se obrigará a executar (fornecer/ instalar) os serviços objeto desta licitação, nos locais indicados pela contratante, sendo que o endereços provisórios encontram-se no item 10. ANEXOS.

9.1.7. Fornecer os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre a execução

9.1.8. (instalação/manutenção) dos mesmos em perfeita ordem, mantendo os serviços contínuos e intermítos 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive sábados, domingos e feriados

9.1.9. Manter 24 (vinte e quatro) horas por dia, o serviço de reparo técnico de emergência do sistema de telefonia fixa;

9.1.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.11. Atender às solicitações de inclusão de novas linhas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, nos endereços dentro da ATB (Área de Tarificação Básica), endereços Fora da ATB estarão sujeitos ao prazo diferenciado, verificando a viabilidade técnica;

9.1.12. Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pela Contratante em no máximo 48 horas, por meio de um consultor designado para acompanhar o contrato, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado sob pena de multa;

9.1.13. Disponibilizar 0800 para contato direto com o (a) consultor (a) da empresa;

9.1.14. Fornecer endereço de correio eletrônico para abertura de chamado, considerando-se formalmente comunicados ao receberem os e-mails referentes às demandas dos serviços prestados;

9.1.15. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

9.1.16. Possibilitar a CONTRATANTE o agrupamento total ou parcial das faturas de serviços telefônicos, ou ainda, desagrupamento total;

9.1.17. A(s) data(s) de vencimento da(s) fatura(s) deverá(ão) ser previamente ajustada(s) entre as partes quando da assinatura do contrato de prestação de serviço;

9.1.18. Apresentar na fatura mensal e sempre que solicitado o detalhamento dos serviços prestados, bem como, relatórios mensais da minutagem consumida com detalhamento de todos os tipos de serviços que contemplam esse objeto: (Local (em chamadas fixo para fixo e fixo para móvel), Longa Distância Nacional (fixo para fixo e fixo para móvel), Chamada franqueada (0800) e Longa Distância Internacional);

- 9.1.19. Caso seja necessário emitir 2ª via da fatura, esta deverá ter seu vencimento postergado, de forma a proporcionar um prazo de 10 dias úteis contados da data do recebimento da fatura pelo fiscal do contrato;
- 9.1.20. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos serviços, salvos nas hipóteses de interrupção excepcionais previstas na resolução n. 426/2005 da ANATEL, as quais deverão ser informadas por escrito.
- 9.1.21. Extinção de eventual custo de instalação do serviço e equipamentos da cobrança mensal dos serviços em caso de prorrogação contratual após os primeiros 12 meses do contrato;
- 9.1.22. Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no art. 78, XV, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.1.23. Não cobrar multas ou quaisquer valores por cancelamento de linhas/ acessos, emissão de 2ª via e de faturas detalhadas;
- 9.1.24. Comunicar por escrito a suspensão dos serviços pelo motivo de inadimplência 15 dias antes da suspensão;
- 9.1.25. Comunicar com antecedência de 15 dias, a necessidade de manutenção corretiva ou preventiva do sistema;
- 9.1.26. Fica convencionado, neste ato, que as faturas referentes à prestação de serviço do CONTRATANTE serão entregues de forma agrupada, e ainda, em até 20 (vinte) dias úteis antes ao vencimento;
- 9.1.27. Juntamente com a fatura deverão ser entregues as todas as certidões de regularidade fiscal, visando atender o artigo 29, inciso IV da Lei 8.666/93;
- 9.1.28. Fica a administração desobrigada do pagamento quando a fatura chegar em atraso e com o prazo de pagamento exíguo, ficando a licitante vencedora responsável pela prorrogação da fatura, para que a Administração possa efetuar pagamento posterior;
- 9.1.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços objeto do contrato, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.1.30. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das faturas telefônicas. Sempre que houver aumento de tarifa, deverá apresentar nova planilha de preços com a devida comprovação de aumento homologado pela ANATEL;
- 9.1.31. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 9.1.32. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 9.1.33. Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;
- 9.1.34. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 9.1.35. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da contratante, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratada reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- 9.1.36. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 9.1.37. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo, ainda, as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas obrigações;
- 9.1.38. É vedada a cobrança, a qualquer título, de serviços de terceiro. Caso tal fato ocorra deverá ser emitida outra fatura subtraída do valor total dos serviços de terceiros cobrados indevidamente.
- 9.1.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
- 9.1.40. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 9.1.41. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- 9.1.42. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos e informações solicitados e atendendo as reclamações por ventura formuladas;
- 9.1.43. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar esclarecimentos quando solicitados;
- 9.1.44. Todas as solicitações da fiscalização do contrato e as respostas da contratada deverão ser devidamente fundamentadas por escrito.
- 9.1.45. Deverão ser atendidas em até 48 (quarenta e oito) horas as solicitações da fiscalização do contrato referente a:
- Questionamento sobre quaisquer dados da fatura;
  - Mudança na data de vencimento da fatura, quando tal procedimento se fizer necessário devido a ato ou omissão da contratada.
  - O não atendimento pela contratada da solicitação, no prazo estipulado, acarretará a impossibilidade de cobrança de juros e multas da contratante devido ao atraso no pagamento da (s) fatura (s) objeto (s) da solicitação da fiscalização do contrato.
- 9.1.46. Repassar a CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados neste contrato.
- 9.1.47. Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados à contratante;
- 9.1.48. Manter, sem custo adicional, os mesmos números de telefones atualmente utilizados pela Contratante.
- 9.1.49. Renegociar a oferta, no caso do mercado apresentar proposta de preços mais vantajosos.
- 9.1.50. Ocorrendo mudança nos endereços dos locais de prestação dos serviços, é de responsabilidade da Contratada executá-los (Fornecer, Desinstalar, e Instalar) nos novos endereços.
- 9.1.51. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização do ordenador de despesa do órgão;
- 9.1.52. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a Secretaria de Estado da Educação, por meio de arquivo eletrônico e impresso, fatura das despesas mensais dos serviços contratados, bem como o relatório discriminado dos serviços prestados, inclusive, a média de duração das ligações, e a minutagem utilizada em cada tipo de chamada (Local (em chamadas fixo para fixo e fixo para nível), Longa Distância Nacional (fixo para fixo e fixo para móvel), Chamada franqueada (0800) e Longa Distância Internacional).

#### 10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Designar por meio de portaria 03 (três) servidores para o atesto da Nota Fiscal do serviço executado com valor superior ao limite estabelecido no artigo 23 da Lei nº 8.666/93 para a modalidade convite, nos termos do artigo 15, § 8º, do referido diploma legal;
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e pagamento do serviço;
- 10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.6. A contratante deverá efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da Nota Fiscal, do serviço prestado, bem como rejeitar, no todo ou em parte, a cobrança do serviço que estiver fora das especificações do Edital e seus anexos.

#### **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, declarar informações ou apresentar documentação falsas, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2.e das demais cominações legais, inclusive advertência.
- 11.1.1. As sanções descritas no *caput* deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Decreto Estadual 9.666/2020. Art 50 § 4º);
- 11.1.2. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Decreto Estadual 9.666/2020 Art. 50 §5º).
- 11.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 11.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 11.5. As sanções previstas neste, são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.6. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.
- 11.7 As infrações e Sanções Administrativas serão aplicadas conforme disposto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/12.

#### **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda vigência do presente objeto, a mesma qualificação técnica apresentada na licitação, podendo, no entanto, fazer substituição nos termos da Lei 8.666/93.
- 12.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.3. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contrato (representante da Administração) não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste TR.
- 12.4. O contrato poderá ser rescindido em pleno direito, pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal e/ou praticamente inexecutável.
- 12.5. O contrato será por um período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme determina a Lei nº 8.666/1993 que estabeleceu um prazo máximo para a duração dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite a 60 (sessenta) meses, se presente qualquer das hipóteses da alínea II, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.6. O endereço da Unidade da Secretaria é Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212 - Setor Leste Vila Nova - CEP: 74.643-010 / GOIÂNIA - GO.
- 12.7. Para obter informações com a área responsável pela elaboração deste Termo de Referência, bem como sanar questionamentos a respeito do processo, enviar e-mail para [dc@seduc.go.gov.br](mailto:dc@seduc.go.gov.br).
- 12.8. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.
- 12.9. Todos os serviços deverão ser acompanhados pelo **Gestor do Contrato** para constatação que os referidos serviços estão sendo entregues em conformidade com as exigências descritas neste termo de Referência em conformidade ao exigido no 3º, XI, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

#### **14. ANEXOS:**

Segue relacionados abaixo os endereços para a execução dos serviços de telefonia fixa, podendo ser solicitado a alteração de endereço em função de mudança de endereço de Unidades Administrativas ou outra demanda desta Pasta:

ANEXO 1- A	
Relatório das Unidades que serão atendidas pelos LOTES I, II E III	
Local	Endereço
SEDE SEDUC - CENTRALIZADA	Quinta Avenida, Qd 71, n.º 212, Setor Leste Vila Nova - CEP 74643-030 - Goiânia-GO
ARQUIVO SETORIAL	Rua Senador Morais Filho, nº 208, QD. 33 - Setor Campinas - Goiânia -GO -

	CEP 74515-010.
ACERVO DAS ESCOLAS EXTINTAS	R. Hugo de Carvalho Ramos, 201 - Vila Irazy, Goiânia - GO, 74523-280
ALMOXARIFADO CENTRAL	Av. Perimetral Norte N° 2.859 Qd. 01 Lt. 02 Galpões 7 e 8 Vila João Vaz, Armazém Goiazem - Goiânia, GO - CEP: 74445-190
CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE	Av. Goiás esq. com Anhanguera N° 5110 Edifício Moacir Teles 4° andar - Setor Central, Goiânia, GO. - CEP: 74043-010.
CONDOMÍNIO DAS SUPERINTENDÊNCIAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E DESPORTO EDUCACIONAL	Av. Santos Dumont Qd. 07 Lt. 10 Vila Nova - Goiânia-GO - CEP 74.643-030.
CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA CIRANDA DA ARTE	Rua 215 esq. com 228 S/N Vila Nova - Goiânia - GO, 74645-140.
CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS VISUAIS - CAP	Rua 215 esq. com 228 S/N Vila Nova, - Goiânia GO - CEP 74645-140.
VILA CIRANDA DA ARTE	Rua 227A nº 60 Setor Leste Universitário, Goiânia - GO - CEP 74610155.
CENTRO CULTURAL GUSTAV RITTER	Rua Marechal Deodoro da Fonseca – Praça da Matriz, Campinas – Goiânia-Go, 74520-040
CENTRO DE ATENDIMENTO AO SURDOS - CAS	6ª avenida, esquina com a rua 217 nº 21 Setor Leste Universitário, Goiânia - GO - CEP 74603-090
ESCOLA ESTADUAL ESPECIAL MARIA LUIZA DE OLIVEIRA	Rua 26A Qd.69 A Lt 04 Setor Aeroporto, Goiânia - GO - CEP: 74.375-300
COLÉGIO APLICAÇÃO	9ª avenida nº 474 Setor Vila Nova, Goiânia - GO – CEP 74.643-080
NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL – NTE e SUP. DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA	Rua 201 nº 340, Leste, Vila Nova, Goiânia - GO – 74.643-050

<b>ANEXO 1- B</b>	
<b>Relatório das Unidades que serão atendidas pelos LOTES IV, V E VI</b>	
<b>Local</b>	<b>Endereço</b>
CRE ÁGUAS LINDAS	Qd 44 Conjunto B Lt 50/54 - Setor 2 – Edifício Amoril - Águas Lindas de Goiás/GO CEP: 72910-170
CRE ANÁPOLIS	Av. Sen. José Lourenço Dias, s/n. º, em frente à Praça do Ancião- Centro – Anápolis/GO CEP: 75.020-010.
CRE APARECIDA DE GOIÂNIA	Rua Benedito Batista de Toledo, n. º 14 – Centro – Aparecida de Goiânia/GO CEP: 74.980-040
CRE CAMPOS BELOS	Rua Temístocles Rocha, s/n – Setor Aeroporto - CEP: 73.840-000
CRE CATALÃO	Av. José Marcelino, nº 310 – Centro - CEP: 75.701-430
CRE CERES	Praça Cívica, s/n. º – Centro - CEP: 76.300-000
CRE FORMOSA	Rua Presidente Venceslau Braz, nº. 37 - Pampulha - CEP: 73.805-325
CRE Goiânia	Rua R-17, n º 53 – Setor Oeste – Goiânia/GO CEP: 74.125-170
CRE GOIANÉSIA	Av. Brasil, nº. 919– Bairro Sta. Luzia - CEP: 76.380-209
CRE CIDADE DE GOIÁS	Rua Professor Alcide Jubé – Centro – Cidade de Goiás CEP: 76.600-00
CRE GOIATUBA	Rua Paranaíba c/ Rua Santa Catarina, s/n – Centro - CEP: 75.600-000
CRE INHUMAS	Rua João Jorge Sahium, s/nº – Vila Lucimar -Inhumas/GO CEP: 75.400-000
CRE IPORÁ	Rua D esq. c/ Av. R4, Lt. 02, Qd. 10 A, s/nº. – Vila Pe. Cícero - Bairro Mato Grosso – Iporá/GO - CEP: 76.200- 000
CRE ITABERAÍ	Avenida Derval de Castro, esquina com Avenida Pio XIX - Centro - Itaberaí /Go - CEP: 76.630-000
CRE ITAPACI	Rua Santos Dumont, nº 23 – Centro – Itapaci/GO CEP: 76.360-000
CRE ITAPURANGA	Rua João do Couto Rosa, n.º 249, Qd. 04, Lt. 06, 1º andar – Centro – Itapuranga/GO CEP: 76680-000
CRE JATAÍ	Pça. Dom Germano, nº. 42 – Centro - CEP: 75.800-035
CRE JUSSARA	Rua Bebedouro, Qd. 04, Lt. 08 s/n – B. Araxá – Jussara/GO CEP: 76.270-000
CRE LUZIÂNIA	Rua Padre Domingos, nº. 13 – Centro - CEP: 72.800-460

CRE MINAÇU	Rua Tocantins, n.º 3, Anexo B – Vila De Furnas - Minaçu/GO CEP: 76.450-000
CRE MINEIROS	Av. Antônio C. Paniago, Qd. 106, Lt. 01 – Vl. 31 de outubro/GO – CEP: 75.835.001
CRE MORRINHOS	Rua Castro Alves, n.º 161 – Centro – Morrinhos/GO CEP: 75.650-000
CRE NOVO GAMA	Qd. 489, Lt.07, Edifício Araújo Center (4º andar) Bairro Pedregal – CEP: 72.860-460
CRE PALMEIRAS DE GOIÁS	Av. Santos Dumont, s/n.º – B. Goianinha – Palmeiras de Goiás/GO CEP: 76.190-000
CRE PIRACANJUBA	Rua Perimetral esq. c/ Av. Antônio Batista Arantes, s/n.º – St. Norte – Piracanjuba/GO
CRE PIRANHAS	Av. Rio Branco, nº 260 – St. Centro – Piranhas/ GO - CEP: 76230-000
CRE PIRES DO RIO	Rua Manoel Gonçalves de Araújo, n.º 30 – Centro - CEP: 75.200-000
CRE PLANALTINA DE GOIÁS	Quadra 02, nº 12, Lote 36 – Setor Leste – Planaltina de Goiás/GO - CEP: 73.752-020
CRE PORANGATU	Rua 17, nº. 31 – Centro -Porangatu-GO CEP: 76.550-000
CRE POSSE	Rua João de Abreu, n.º 299 – Centro - CEP: 73.900-000
CRE QUIRINÓPOLIS	Av Frei Joao Batista Vogel - Centro, Quirinópolis/ GO, 75860-000
CRE RIO VERDE	Rua Costa Gomes, nº 1864 - Jardim Goiás - Rio Verde/GO –CEP: 75.903-240
CRE RUBIATABA	Av. Aroeira, nº. 838 – Centro – Rubiataba/GO CEP: 76.350-000
CRE SANTA HELENA DE GOIÁS	Rua Duplanil Faria de Sousa, n.º 200 – Centro – Santa Helena de Goiás/GO CEP: 75.920-000
CRE SÃO LUIS DE MONTES BELOS	Rua Jaraguá nº 135 Setor São José – São Luís de Montes Belos/GO CEP: 76.100-000
CRE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	Rua Tupi esquina com a Rua 19 Qd. 01 Lt. 02 - Setor Aeroporto II - São Miguel do Araguaia/GO CEP: 76590-00
CRE SILVÂNIA	Rua Santo Antônio, nº. 195 – Centro – Silvânia/GO CEP: 75.180-000
CRE TRINDADE	Rua Cel. Anacleto, n.º 790 – Centro -Trindade/GO CEP: 75.388-692
CRE URUAÇU	Av. Goiás esq. c/ Rua Martiniano Gomes Ferreira– Centro - CEP: 76.400-000

**ANEXO 1- C****Relatório da Unidade que será atendida pelo LOTE VII**

Local	Endereço
CRE - ITUMBIARA	Rua Mal. Deodoro, 581 – Centro - Itumbiara/GO CEP: 75.503-210

Ana Paula Vaz Porto Cintra  
Coordenadora da Divisão de Contratos e Serviços

Francelino Borges de Alcovias  
Gerente de Transporte Escolar, Logística e Serviços

Leonardo de Lima Santos  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA VAZ PORTO CINTRA, Coordenador (a), em 31/05/2021, às 14:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCELINO BORGES DE ALCOVIAS, Gerente**, em 31/05/2021, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE LIMA SANTOS, Superintendente**, em 01/06/2021, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000020906550** e o código CRC **C4F5C403**.

## ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: Processo nº 2020.0000.604.2370

....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº.....**DECLARA:**

1º) Sob as penas cabíveis, que não utiliza, no estabelecimento, trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do art. 43, XIII, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

2º) Sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2020, objeto do Processo nº 2020.0000.604.2370, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

3º) Sob as penas cabíveis, que não se encontra em nenhuma das situações previstas nos itens 4.4 e 4.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2021.

4º) Sob as penas cabíveis, que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, com dirigentes ou servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na formalização contratual.

5º) Estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2021, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

(data)

.....

.....

(Digitar o nome do Representante Legal e assinar)

## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020

Processo nº 2020.0000.604.2370

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data

**Nota:**

A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021

Processo nº 2020.0000.604.2370

Todos os campos são de preenchimento obrigatório								
Razão Social:								
CNPJ:								
Endereço:								
Telefone:								
Banco:			Agência: (nome/nº)			Conta Corrente:		
Dados do Signatário – para assinatura do contrato								
Nome:						Cargo:		
Nacionalidade:			Identidade:			CPF:		
Item	Especificações do Produto/Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unitário <u>COM ICMS</u> (R\$)	Preço Total <u>COM ICMS</u> (R\$)	Preço Unitário <u>SEM ICMS</u> (R\$)	Preço Total <u>SEM ICMS</u> (R\$)	
Valor Total da Proposta <u>COM ICMS</u> (por extenso):								
Valor Total da Proposta <u>SEM ICMS</u> (por extenso):								
Convênio ICMS? Sim – ( ) Não – ( )								
<p><b>- Informar, no que couber, a alíquota do ICMS.</b></p> <p>- Observar as exigências constantes da Cláusula 06 deste Edital.</p> <p>- Declaro que a validade da proposta é de <b>120 (cento e vinte) dias</b> corridos, a contar da data de abertura da licitação.</p> <p>- Declaro que nesta Proposta de Preços observou-se a aplicação do inciso XCI do artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569/2012, que trata da isenção do ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (<b>Convênio ICMS 26/03</b>).</p> <p>- Declaro que nesta Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos e direitos indiretos, embalagens, seguro, frete e até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.</p> <p>- Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.</p>								
<b>DATAR E ASSINAR</b>								

**ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL**

Contrato nº \_\_\_\_\_ que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DA ESTADO DA EDUCAÇÃO, e a empresa \_\_\_\_\_, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

**DAS PARTES:****CONTRATANTE**

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, inscrita no CNPJ nº 01.409.705/0001-20, com sede na Quinta Avenida, nº212, Qd. 71, Setor Leste Vila Nova, Goiânia - GO, neste ato representado pelo Procurador do Estado-Chefe da Procuradoria Setorial da SEDUC/GO, com assento na Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, **OSBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 19.193 e CPF/MF sob o nº 758.540.581-20, e pela Secretária de Estado da Educação, **PROFª. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, RG nº 368625-SSP/RO e CPF/MF sob o nº 329.607.192-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

#### **CONTRATADA**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, tendo como representante (s) legal (is) os Srs. (as) \_\_\_\_\_, inscrito (s) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

#### **1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 022/2020, aberto em 01/06/2021, na forma da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas pertinentes à matéria, homologado pela Secretária de Estado da Educação, conforme Termo de Homologação de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e Proposta de Preços, tudo constante do processo administrativo nº 2020.0000.604.2370, o qual faz parte do presente contrato, independentemente de transcrição, regendo-o no que for omissivo.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, do serviço de telefonia fixa comutado- STFC (fixo/fixo e fixo/móvel), nas modalidades: local, longa distância nacional, longa distância internacional, envolvendo os serviços de instalação de linhas telefônicas, assinatura básica mensal; tronco digital E1 com 10 e 30 canais e chamada franqueada (STFC-0800), por meio de códigos não geográficos, para atender às necessidades de telecomunicação vinculados à Secretaria de Estado da Educação de Goiás, conforme condições e demais especificações contidas neste Edital e seus Anexos;

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
<b>VALOR TOTAL:</b>					

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3. A prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFCA LOCAL, para chamadas entre pontos fixos e entre pontos fixos e terminais móveis, utilizando se de terminais Não Residenciais com a facilidade de PABX virtual, dentro da região considerada pela operadora local, conforme definido pelo Plano Geral de Outorgas — PGO. O serviço de PABX Virtual deverá possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

- Ligação entre ramais sem custo;
- Caixa Postal;
- Transferência de chamadas;
- Transferência programada para outro ramal;
- Captura de chamadas;
- Identificação de chamadas;
- Cadeado eletrônico;
- Siga-me;
- Chamada em espera

3.2.3. Além das funcionalidades acima mencionadas, todos os serviços complementares para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), tais como: conferência entre três ou mais terminais telefônicos, bloqueio de Código de Seleção de Prestadora (CSP) para chamadas de longa distância nacionais ou internacionais e das chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900 e 102 para qualquer das modalidades, podendo ser desbloqueados via senha, também deverão ser fornecidos sem ônus para a Contratante. Tais serviços somente deverão ser disponibilizados depois de solicitados pelo gestor do contrato junto ao preposto da Contratada.

3.2.4. A prestação do serviço de telefonia Longa Distância Nacional — LDN, Intra e Inter-Regional para chamadas originadas dos acessos do Serviço Fixo Comutado-STFC, nas faixas fixo/fixo, fixo/móvel VC-2 e VC-3, iniciadas em Goiás e no Distrito Federal/BSB (SIBRA), de acordo com o Plano Geral de Outorgas — PGO, da Agência Nacional de Telecomunicações.

3.2.5. A Prestação do serviço de telefonia Longa Distância Internacional — LDI, para chamadas originadas dos acessos do Serviço Fixo Comutado — STFC na faixa fixo/fixo, iniciada em Goiás e no Distrito Federal BSB, e terminadas em países estrangeiros.

3.2.6. El 30 Canais e 150 Ramais e E1 10 Canais e 50 Ramais: Solução de acesso a RTPC que possibilita o estabelecimento de várias ligações simultâneas, por intermédio de circuitos digitais de 02 Mbps, através de par metálico, fibra óptica ou rádio — entre o equipamento da contratante (complementar) e central telefônica, utilizando interfaces E1 com 30 canais. O serviço deve possibilitar a discagem direta a ramal onde os ramais de uma central PABX, interligada ao Serviço Telefônico, onde deverá receber chamadas externas, sem intervenção de telefonista

6.2.7 A prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC LOCAL, para chamadas entre pontos fixos e entre pontos fixo e terminais móveis,

utilizando-se troncos digitais El com 30 canais e 150 ramais, dentro da região considerada pela operadora local, conforme definido pelo Plano Geral de Outorgas - PGO.

3.2.8. Os links analógicos deverão possuir recursos de PABX Virtual — serviço onde os ramais funcionam como linhas telefônicas comuns, com números únicos e diretos, administrados por uma central da prestadora, possibilitando a interligação em locais diferentes;

3.2.9. Os serviços de conta detalhada deverão ser disponibilizados gratuitamente pela Contratada, assim como os serviços relativos à habilitação de linhas e substituição de números, não sendo permitida a cobrança inclusive da primeira habilitação conforme valor da proposta da empresa.

3.2.10. De forma complementar, deverá ser fornecido, em mídia eletrônica ou via sítio na internet, arquivo no formato de planilha eletrônica (xls), ou outro formato estabelecido em comum acordo entre as partes, relativo a cada Fatura/Nota Fiscal de Serviço. No arquivo deverão estar discriminados, detalhadamente:

- a) tipos de ligações tarifadas;
- b) códigos de acesso e localidades dos terminais de origem;
- c) códigos de acesso e localidades dos terminais de destino;
- d) horário e duração das ligações;
- e) valores e descontos oferecidos.

3.2.11. A prestação dos serviços será nas dependências dos órgãos públicos, e nos prováveis endereços relacionados no anexo 1-A, podendo tais endereços ser modificados, caso haja necessidade, respeitando-se o valor porventura ajustado.

3.2.12. Além dos endereços constantes no Anexo 1-A, 1-B e 1-C, a Contratada deverá prover os serviços:

- a) nos pontos atuais que demandarem aumento de ramais ou linhas (códigos de acesso);
- b) em novos pontos de presença da Contratante que vierem a ser criados;
- c) nos pontos que tiverem os seus endereços alterados.

3.2.13. Os acessos atuais deverão ser disponibilizados com o número em uso, cabendo à CONTRATADA, a pedido do Contratante, adotar providências para a realização da portabilidade numérica sem ônus para o órgão;

3.2.14. Deverá fazer parte do fornecimento da solução todos os softwares, hardwares e equipamentos, ferramentas e outros materiais, mesmo que não mencionados nominalmente nestas especificações, mas necessário ao perfeito funcionamento e operação da solução

3.2.15. A Contratada deverá obedecer à legislação e às metodologias pertinentes aos serviços, sendo responsável por adotar os procedimentos e regulamentos vigentes e os que venham a ser implantados pela ANATEL e pelo Ministério das Comunicações - MINICOM, durante todo o período de vigência do contrato.

### 3.3. Das Definições:

3.3.1 A empresa interessada em participar do certame licitatório não está obrigada a ofertar preço para todos os itens da contratação, podendo eleger aquele(s) em que deseja concorrer, de acordo com sua qualificação para a prestação dos serviços e/ou sua conveniência.

(Base Legal: art. 6<sup>o</sup>, IX "caput", c/c art. 38 "caput" e art. 40, I da Lei 8.666/93; art. 3<sup>o</sup>, II. Lei 10.520/02; art. 9<sup>o</sup>, inciso I, Decreto 5450/05; art. 15, m, IN 02/2008/MPOG, Decreto 12205/06; art. 9<sup>o</sup> 2<sup>o</sup>, Decreto Estadual 12.234/06; art. 8<sup>o</sup>, 1)

Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas as definições que se seguem:

3.3.2. ACESSO, LINHA ou TERMINAL: equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário ao STEC;

3.3.3. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações.

3.3.4. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC): é o serviço de telecomunicações destinado ao uso público em geral e prestado nos regimes público e privado, nos termos dos arts. 18, inciso I, 64 e 65, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, e conforme o Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de [20/1 1/2008](#), bem como de acordo com regulamentos específicos e normas aplicáveis a tal serviço derivados dos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização, celebrados entre as prestadoras do STFC e a ANATEL.

3.3.5. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MODALIDADE LOCAL (STFC LOCAL): estão compreendidas nessa modalidade as chamadas realizadas entre acessos do STFC situados na mesma área local; entre acessos do STFC situados em localidades que compõem uma área com continuidade urbana, mesmo que localizadas em áreas locais distintas; e originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço Móvel Especializado (SME), cuja área de registro é idêntica à área de numeração do acesso de origem.

3.3.6. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (STFC LDN): estão compreendidas nessa modalidade as chamadas realizadas entre acessos do STFC situados em áreas locais distintas, exceto aquelas entre localidades que têm tratamento local, conforme previsto no Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC; e originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é diferente da área de numeração do acesso de origem.

3.3.7. SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL: serviço telefônico fixo comutado (STFC) intra-regional, cujas chamadas são originadas e finalizadas entre terminais localizados em um mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, conforme definido no Plano Geral de Outorgas — PGO.

3.3.8. SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL: serviço telefônico fixo comutado (STFC) inter-regional, cujas chamadas são originadas e finalizadas entre terminais localizados em regiões distintas, conforme definido no Plano Geral de Outorgas — PGO.

3.3.9. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (STFC LDI): estão compreendidas nessa modalidade as chamadas realizadas entre acessos do STFC, SMP ou SME e destinadas a acessos localizados no exterior, conforme previsto no Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC.

3.3.10. Feixe El 30 Canais e 150 Ramais: Solução de acesso a RTPC que possibilita o estabelecimento de várias ligações simultâneas, por intermédio de circuitos digitais de 02 Mbps, — através de par metálico, fibra óptica ou rádio — entre o equipamento da contratante (complementar) e central telefônica, utilizando interfaces El com 30 canais. O serviço deve possibilitar a discagem direta a ramal onde os ramais de uma central PABX, interligada ao Serviço Telefônico, onde deverá receber chamadas externas, sem intervenção de telefonista

3.3.11. TARIFA DE ASSINATURA: valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço;

3.3.12. TARIFA DE HABILITAÇÃO: valor devido pelo assinante, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC, que no presente caso não deverá ser cobrada da Contratante;

3.3.13. TARIFA VC-1: chamadas quando originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é igual à área de numeração do acesso de origem.

3.3.14. TARIFA VC-2: chamada originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1<sup>o</sup> algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1<sup>o</sup> algarismo do código nacional da AR de destino.

3.3.15. TARIFA VC-3: originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cujo 1<sup>o</sup> algarismo do código nacional da AR é diferente do 1<sup>o</sup> primeiro algarismo do código nacional da AN do acesso de origem.

- 3.3.16. VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC): designação genérica do valor de uma chamada com 1 minuto de duração
- 3.3.17. VALOR DO MINUTO DE TARIFAÇÃO (MIN): valor da chamada local entre acessos do STFC, com 1 minuto de duração, no horário de tarifação normal, originada ou recebida a cobrar em acesso vinculado a plano básico da prestadora;
- 3.3.18. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO: pessoa jurídica que mediante concessão, permissão ou autorização pode prestar STFC.
- 3.3.19. PERFIL DE TRÁFEGO: quantitativo médio estimado, em minutos, por modalidade, de ligações telefônicas efetuadas, em função do tipo de chamada, bem como sua origem e destino.
- 3.3.20. USUÁRIO: qualquer pessoa que se utiliza do STFC independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;
- 3.3.21. PLANO DE SERVIÇOS: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.
- 3.3.22. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS: plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC, registrado na ANATEL.
- 3.3.23. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS: plano opcional ao Plano Básico de Serviços, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades de mercado.
- 3.3.24. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS: documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços.
- 3.3.25. CONTRATADA(S): prestadora do STFC signatária do contrato.
- 3.3.26. ORDENADORA(S) DE DESPESAS: Órgãos ou Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás, elencadas no item Dotação Orçamentária, que são participantes do presente procedimento licitatório.
- 3.3.27. GTELS: Gerência de Transporte Escolar Logística e Serviços, Gerência de gestão governamental e natureza instrumental de planejamento à qual compete coordenar a execução de atividade-meio, relacionada à despesas de natureza essencial, dentre outras competências;
- 3.3.28. SIBRA: Superintendência de Integração do Estado de Goiás em Brasília
- 3.3.29. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC): serviço disponibilizado pela prestadora de serviços, visando facilitar a comunicação com o usuário.

#### 3.4. Legislação:

O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) rege-se, em especial, pelos comandos da seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações (Lei de Licitações);
- b) Lei Federal nº. 10.520/02 (Lei do Pregão);
- c) Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código do Consumidor)
- d) Decreto Federal nº. 5450/05 (Regulamenta o Pregão na forma eletrônica)
- e) Lei Federal nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações;
- f) Decreto Federal nº 6.654, de [20/11/2008](#) - Plano Geral de Outorgas (PGO);
- g) Resolução/Anatel nº. 424, de 6/12/2005 (Aprova Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Uso Público em Geral);
- h) Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado — STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005;
- i) Resolução/Anatel nº. 460, de 19/03/2007 (Aprova Regulamento Geral de Portabilidade - RGP);
- j) Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral — STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 424, de 06/12/2005;
- k) Plano Alternativo de Serviço de Oferta Obrigatória na modalidade local para implementação pelas Concessionárias do STFC, aprovado pela Resolução ANATEL Nº 450, de 07/12/2006;
- l) Instrução Normativa - IN/MARE nº. 05/95 e suas alterações;
- m) Instrução Normativa nº. 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- n) Instrução Normativa nº. 5, de 27 de junho de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- o) Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.
- p) Sempre que for publicada Resolução, Norma ou Instrução Normativa, que prevaleça sobre as citadas, será esta a utilizada como referência.

#### 3.5 Portabilidade Numérica:

Aplica-se a este Termo de Referência a Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Portabilidade (RGP).

3.6. A sinalização R2 será utilizada para a ativação dos serviços telefônico fixo comutado (STFC).

### 4. CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO:

#### 4.1. Serviços

4.1. A empresa vencedora obrigará-se a executar o objeto em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parcial ou total nos serviços, tanto no aspecto quantitativo, quanto qualitativo, caso não estejam em conformidade com este Termo de Referência.

4.2. Serão recusados em todo ou em parte os serviços que não atendam as especificações constantes neste Termo e seus anexos.

4.3. Deverão ser observadas, por parte da empresa vencedora o material, equipamento para instalação do STFC local, e todas as demais obrigações complementares para a execução dos serviços, os quais deverão estar embutidos no custo.

4.4. Os serviços a serem fornecidos deverão ser totalmente compatíveis com os equipamentos de telefonia dos órgãos/entidades, sem a necessidade de investimentos adicionais, de modo a prover todos os recursos inerentes à tecnologia descrita.

4.5. Os serviços a serem fornecidos deverão permitir a identificação de chamadas de saída e de entrada (IDC), quer sejam ligações fixas ou móveis, na modalidade local ou longa distância, das 00h às 24h, todos os dias da semana .

4.6.As chamadas de saída deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico via web à contratante, conforme layout a ser definido pela contratante e contratada para apresentação dos valores faturados pela prestação de serviços de telecomunicações.

4.7.Caso haja a introdução de novas tecnologias, a prestadora de serviços de telecomunicações deverá garantir que tais modificações, se forem implantadas, não comprometam o funcionamento do serviço e sejam compatíveis com o sistema instalado.

4.8.Será de responsabilidade da prestadora de serviços telefônicos o fornecimento de todo o material e dos equipamentos necessários à realização dos serviços, até o sistema telefônico situado num ponto a ser definido dentro da área da CONTRATANTE, devendo os custos ser incluídos na proposta comercial, excetuando-se obras civis, rede interna, sistemas elétricos de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.9. Deverão ser atendidos os seguintes critérios mínimos de qualidade dos serviços:

a) O encaminhamento das chamadas deverá ser feito conforme as padronizações técnicas pertinentes, obedecendo-se às normas e regulamentos aplicáveis ao setor de telecomunicações;

b) As tentativas de originar chamadas locais deverão resultar em comunicação com o assinante chamado, em 70%(setenta inteiros percentuais) dos casos ou mais, de forma a sempre cumprir a norma da ANATEL(Plano Geral de Metas da Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo);

c) As tentativas de originar chamadas locais que não resultem em comunicação como assinante chamado, por motivo de congestionamento na rede, não deverão exceder a 4% (quatro inteiros percentuais) dos casos, ou menos, de forma a sempre cumprir norma da ANATEL (Plano Geral de Metas da Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo).

d) A obtenção do sinal de discar deverá ser de, no máximo, 3(três) segundos, em 98% (noventa e oito por cento) dos casos.

e) As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da regulamentação para o setor de telecomunicações.

4.10. Nos locais já servidos com serviços de telefonia fixa pública, a numeração existente deverá permanecer inalterada a critério do Órgão/Entidade. No caso de opção pela troca da numeração, a prestadora de serviços telefônicos deverá realizar a troca da numeração atual interceptando as ligações nos atuais números e informando os novos números durante 90 (noventa) dias após a implantação dos mesmos, sem ônus para o Estado.

4.11. As solicitações de reparo da solução de telecomunicações deverão ser realizadas por chamada telefônica gratuita, de acordo com o canal de comunicação oferecido pela contratada e deverão ser atendidas, em 98% dos casos, conforme abaixo, salvos por motivos justificáveis e de força maior :

a) Atendimento de reparo máximo de 6 (seis) horas para os chamados em localidades de zona urbana;

b) Atendimento de reparo de no máximo 8 (oito) horas para os chamados tipo em localidades em zona rural;

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO:

5.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, prazo este que pode ser prorrogado por igual período desde que previamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela administração;

5.2.As instalações ficam condicionadas à autorização do Gestor do Contrato, mediante emissão de ordem de serviço, de acordo com a demanda;

5.3.As alterações de configuração e ampliação da rede, solicitadas à CONTRATADA serão atendidas nos seguintes prazos:

a) Ativação de novas linhas em pontos já atendidos pela contratada, até 05 (cinco) dias úteis;

b) Em caso de mudança de endereço de qualquer órgão da Contratante, de 25 (vinte e cinco) dias para mudanças de endereços externos, a depender da resposta da contratada quanto a viabilidade técnica.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato será por um período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme determina a Lei nº 8.666/1993 que estabeleceu um prazo máximo para a duração dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Podendo ser prorrogada por interesse das partes até o limite a 60 (sessenta) meses, se presente qualquer das hipóteses da alínea II, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 – O valor total deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Termo de Homologação do Pregão constante às fls. \_\_\_\_\_.

7.2 – O valor mensal será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

7.3 – A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, referente ao período de \_\_\_\_\_, no total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

7.3.1 - No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos e Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2401	Gab. Secretário de Estado da Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	4200	Gestão e Manutenção
AÇÃO	4243	Gestão e Manutenção das Atividades
GRUPO DE DESPESA	04	Outras Despesas Correntes
FONTE DE RECURSO	100	Receitas Ordinárias

MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	Aplicações Diretas
-------------------------	----	--------------------

7.4. Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Faturas juntamente com a comprovação de entrega devidamente atestada pela Divisão de Contratos e Serviços, designado pela SEDUC contendo o número do Processo, do contrato, a Fatura mensal e a descrição individualizada dos itens entregues com o seu valor unitário e total, bem como as Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal devidamente atualizado, inclusive a do Município onde os serviços serão prestados, conforme determina a Lei Estadual nº 17.928/2012.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, na unidade Administrativa responsável pelo acompanhamento e Gestão do Contrato para que seja atestada a execução.

8.3. O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente ao mês trabalhado, no pela Divisão de Contratos e Serviços, devidamente atestada; os termos da(s) Nota(s) Fiscal(s), a qual deverá ser entregue na Gerência de Transporte Escolar, Logística e Serviços da SEDUC.

8.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.5. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros mora na ordem de 1% ao mês e correção monetária feita pelo IGP-DI (FGV).

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. Caberá à CONTRATADA

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Termo de Referência, no Edital e Contrato, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular e, em especial:

9.1.1.2. Assinar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, apresentando a caução na modalidade escolhida, referente ao período contratual, em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato.

9.1.1.3. Designar formalmente o preposto, na data da assinatura do contrato, que se reportará diretamente a Gerência de Transporte Escolar, logística e Serviços, denominada gestora do contrato, para, durante a vigência contratual, representá-la administrativamente sempre que for necessário.

9.1.1.4. Iniciar a prestação do objeto contratado, em até 15 (quinze) dias do recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, devendo, para tanto, realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

9.1.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

9.1.1.6. A licitante vencedora do certame se obrigará a executar (fornecer/ instalar) os serviços objeto desta licitação, nos locais indicados pela contratante, sendo que o endereços provisórios encontram-se no item 10. ANEXOS.

9.1.1.7. Fornecer os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre a execução

9.1.1.8. (instalação/manutenção) dos mesmos em perfeita ordem, mantendo os serviços contínuos e interruptos 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive sábados, domingos e feriados

9.1.1.9. Manter 24 (vinte e quatro) horas por dia, o serviço de reparo técnico de emergência do sistema de telefonia fixa;

9.1.1.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.1.11. Atender às solicitações de inclusão de novas linhas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, nos endereços dentro da ATB (Área de Tarifação Básica), endereços Fora da ATB estarão sujeitos ao prazo diferenciado, verificando a viabilidade técnica;

9.1.1.12. Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pela Contratante em no máximo 48 horas, por meio de um consultor designado para acompanhar o contrato, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado sob pena de multa;

9.1.1.13. Disponibilizar 0800 para contato direto com o (a) consultor (a) da empresa;

9.1.1.14. Fornecer endereço de correio eletrônico para abertura de chamado, considerando-se formalmente comunicados ao receberem os e-mails referentes às demandas dos serviços prestados;

9.1.1.15. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

9.1.1.16. Possibilitar a CONTRATANTE o agrupamento total ou parcial das faturas de serviços telefônicos, ou ainda, desagrupamento total;

9.1.1.17. A(s) data(s) de vencimento da(s) fatura(s) deverá(ão) ser previamente ajustada(s) entre as partes quando da assinatura do contrato de prestação de serviço;

9.1.1.18. Apresentar na fatura mensal e sempre que solicitado o detalhamento dos serviços prestados, bem como, relatórios mensais da minutagem consumida com detalhamento de todos os tipos de serviços que contemplam esse objeto: (Local (em chamadas fixo para fixo e fixo para móvel), Longa Distância Nacional (fixo para fixo e fixo para móvel), Chamada franqueada (0800) e Longa Distância Internacional);

9.1.1.19. Caso seja necessário emitir 2ª via da fatura, esta deverá ter seu vencimento postergado, de forma a proporcionar um prazo de 10 dias úteis contados da data do recebimento da fatura pelo fiscal do contrato;

9.1.1.20. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos serviços, salvos nas hipóteses de interrupção excepcionais previstas na resolução n. 426/2005 da ANATEL, as quais deverão ser informadas por escrito.

9.1.1.21. Extinção de eventual custo de instalação do serviço e equipamentos da cobrança mensal dos serviços em caso de prorrogação contratual após os primeiros 12 meses do contrato;

9.1.1.22. Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no art. 78, XV, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1.1.23. Não cobrar multas ou quaisquer valores por cancelamento de linhas/ acessos, emissão de 2ª via e de faturas detalhadas;

9.1.1.24. Comunicar por escrito a suspensão dos serviços pelo motivo de inadimplência 15 dias antes da suspensão;

9.1.1.25. Comunicar com antecedência de 15 dias, a necessidade de manutenção corretiva ou preventiva do sistema;

9.1.1.26. Fica convencionado, neste ato, que as faturas referentes à prestação de serviço do CONTRATANTE serão entregues de forma agrupada, e ainda, em até 20 (vinte) dias úteis antes ao vencimento;

9.1.1.27. Juntamente com a fatura deverão ser entregues as todas as certidões de regularidade fiscal, visando atender o artigo 29, inciso IV da Lei 8.666/93;

9.1.1.28. Fica a administração desobrigada do pagamento quando a fatura chegar em atraso e com o prazo de pagamento exíguo, ficando a licitante vencedora responsável pela prorrogação da fatura, para que a Administração possa efetuar pagamento posterior;

9.1.1.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços objeto do contrato, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

9.1.1.30. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das faturas telefônicas. Sempre que houver aumento de tarifa, deverá apresentar nova planilha de preços com a devida comprovação de aumento homologado pela ANATEL;

9.1.1.31. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

9.1.1.32. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

9.1.1.33. Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;

9.1.1.34. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

9.1.1.35. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da contratante, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratada reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

9.1.1.36. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

9.1.1.37. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo, ainda, as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas obrigações;

9.1.1.38. É vedada a cobrança, a qualquer título, de serviços de terceiro. Caso tal fato ocorra deverá ser emitida outra fatura subtraída do valor total dos serviços de terceiros cobrados indevidamente.

9.1.1.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

9.1.1.40. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

9.1.1.41. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

9.1.1.42. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos e informações solicitados e atendendo as reclamações por ventura formuladas;

9.1.1.43. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar esclarecimentos quando solicitados;

9.1.1.44. Todas as solicitações da fiscalização do contrato e as respostas da contratada deverão ser devidamente fundamentadas por escrito.

9.1.1.45. Deverão ser atendidas em até 48 (quarenta e oito) horas as solicitações da fiscalização do contrato referente a:

a) Questionamento sobre quaisquer dados da fatura;

b) Mudança na data de vencimento da fatura, quando tal procedimento se fizer necessário devido a ato ou omissão da contratada.

c) O não atendimento pela contratada da solicitação, no prazo estipulado, acarretará a impossibilidade de cobrança de juros e multas da contratante devido ao atraso no pagamento da (s) fatura (s) objeto (s) da solicitação da fiscalização do contrato.

9.1.1.46. Repassar a CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados neste contrato.

9.1.1.47. Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados à contratante;

9.1.1.48. Manter, sem custo adicional, os mesmos números de telefones atualmente utilizados pela Contratante.

9.1.1.49. Renegociar a oferta, no caso do mercado apresentar proposta de preços mais vantajosos.

9.1.1.50. Ocorrendo mudança nos endereços dos locais de prestação dos serviços, é de responsabilidade da Contratada executá-los (Fornecer, Desinstalar, e Instalar) nos novos endereços.

9.1.1.51. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização do ordenador de despesa do órgão;

9.1.1.52. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a Secretaria de Estado da Educação, por meio de arquivo eletrônico e impresso, fatura das despesas mensais dos serviços contratados, bem como o relatório discriminado dos serviços prestados, inclusive, a média de duração das ligações, e a minutagem utilizada em cada tipo de chamada (Local (em chamadas fixo para fixo e fixo para nível), Longa Distância Nacional (fixo para fixo e fixo para móvel), Chamada franqueada (0800) e Longa Distância Internacional).

## 9.2. Caberá ao CONTRATANTE:

9.2.1. Designar por meio de portaria 03 (três) servidores para o atesto da Nota Fiscal do serviço executado com valor superior ao limite estabelecido no artigo 23 da Lei nº 8.666/93 para a modalidade convite, nos termos do artigo 15, § 8º, do referido diploma legal;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e pagamento do serviço;

- 9.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2.6. A contratante deverá efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da Nota Fiscal, do serviço prestado, bem como rejeitar, no todo ou em parte, a cobrança do serviço que estiver fora das especificações do Edital e seus anexos.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar o serviço desde que não em sua totalidade e seja aprovado pelo gestor do contrato.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

11.1 – A Secretária de Estado da Educação indicará uma comissão de recebimento para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, declarar informações ou apresentar documentação falsas, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2.e das demais cominações legais, inclusive advertência.

12.1.1. As sanções descritas no *caput* deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Decreto Estadual 9.666/2020. Art 50 § 4º);

12.1.2. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Decreto Estadual 9.666/2020 Art. 50 §5º).

12.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

12.5. As sanções previstas neste, são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.6. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

12.7 As infrações e Sanções Administrativas serão aplicadas conforme disposto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/12.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

13.1. A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores contratados será de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do contrato.

13.2. Após o prazo previsto no item anterior o valor remanescente será reajustado pela Resolução nº 532, de 3 e agosto de 2009 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

14.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

14.1.3 Judicial, nos termos da legislação;

14.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

14.4 Se a CONTRATADA der causa à rescisão contratual, ficará sujeita às sanções estipuladas no item 13.2 deste termo, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

15.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da

Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

16.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1- Este contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2020, vinculando-se ao Processo nº **2020.0000.604.2370** e a proposta da Contratada.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO E FORO

19.1. O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

19.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, e, Lei Federal nº 8.666/93.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, em Goiânia, \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2021.

CONTRATANTE:

**APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**

Secretária de Estado da Educação

**OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEDUC/GO

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, em Goiânia, \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2021.

CONTRATANTE:

**APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**

Secretária de Estado da Educação

**OBEDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEDUC/GO

CONTRATADA:

GOIANIA, 07 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO HENRIQUE DINIZ SOUSA, Pregoeiro (a)**, em 14/07/2021, às 09:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000021090353** e o código CRC **54272F78**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO  
AVENIDA ANHANGUERA 7171 Qd.R1 Lt.26, - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-010 - .



Referência: Processo nº 20200006042370



SEI 000021090353